

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 1

E DIT A L CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2024 - CREDENCIAMENTO		
PREÂMBULO		
Processo n.º	18705/2023	
Fundamento Legal:	Lei n. º 14.133/21, Decretos Municipais n. º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.	
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente na adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.	
Local de Recebimento dos Requerimentos:	Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, ou no endereço de Email: credenciamentofemar@gmail.com	
Período de Recebimento dos Requerimentos:	Prazo Indeterminado, após 10 (dez) dias úteis da publicação do Edital de chamamento público nº 07/2024.	
Horário para Recebimento dos Requerimentos:	De Segundas as Sextas das 09:00 às 16:00h.	

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, por intermédio da Diretoria de Atenção à Saúde, receberá requerimentos de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, de forma complementar ao sus, a fim de atender às as demandas da FEMAR. Os requerimentos serão recebidos pela comissão especial de credenciamento, localizada em Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, no período de segundas as sextas, das 09:00 às 16:00h assim como pelo Email credenciamentofemar@gmail.com

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/21, pelos Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, transparência, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 2

1.2 O presente credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por no mínimo 3 (três) membros, designada por meio de Portaria publicada no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022.

- 1.3 O presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (https://femar.marica.rj.gov.br/), no JOM e em Jornal de Grande Circulação, podendo ser adquirida via impressa, mediante a entrega de uma resma de papel A4 na sede a FEMAR (Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 Centro, Maricá, RJ CEP: 24.902-035), das 09:00 às 16:00h.
- 1.4 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, por meio de documento escrito a ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.
- 1.5 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.6 Os interessados poderão impugnar o Edital por meio de documento escrito, a ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes do fim do período de recebimento dos Requerimentos e documentos de habilitação, no endereço constante no subitem 1.3, das 09:00 às 16:00h, ou, ainda, por meio do correio eletrônico (credenciamentofemar@gmail.com), mediante confirmação de recebimento, até a 0:00h (zero hora) do último dia do referido prazo.
- 1.7 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 1.6, decairá o direito de o interessado impugnar o Edital.
- 1.8 Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Especial de Credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 1.9 Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas deverão ser publicadas no endereço eletrônico da FEMAR.
- 1.10 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.
 - 1.10.1 A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.
- 1.11 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa da FEMAR ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser publicadas nos termos do subitem 1.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 3

para a entrega dos Requerimentos e documentos de habilitação, exceto quando a modificação não afetar a sua apresentação.

1.12 A Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, poderá ser auxiliada por empregados da FEMAR e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, nos termos do Termo de Referência.

3 DOS PRAZOS

- 3.1 Os interessados poderão se credenciar por <u>prazo indeterminado</u>, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.
- 3.2 A fase de impugnação mencionada no parágrafo anterior consiste em um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contados a partir da publicação do Edital. Além disso, haverá um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a resposta a qualquer requerimento apresentado.
- 3.3 O prazo de apresentação de Requerimentos e documentos de habilitação será de Segunda à Sexta, das 09:00 às 16:00h.
- 3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos Requerimentos e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 3.5 O prazo de vigência da contratação é de <u>12 (doze) meses</u>, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1 Desenvolvam atividade compatível com o objeto;
 - 4.1.2 Que esteja no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 - 4.1.3 Atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes, independentemente de transcrição.

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 4

4.2 Não poderá participar deste credenciamento:

Município de Maricá;

- 4.2.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3 Aquele que, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 4.2.4 Impedidos de licitar e contratar com Administração Direta ou Indireta do
- 4.2.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- 4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da execução do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
- 4.2.8 Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.9 Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;
- 4.2.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.12 Aqueles cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Será vedada também a participação de interessados que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 5

nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.2.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 5.24;

4.2.14 Será permitida a participação de cooperativas, quando:

- 4.2.14.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/71, a Lei n.º 12.690/12 e a Lei Complementar n.º 130/09;
- 4.2.14.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 4.2.14.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 4.2.14.4 O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;
- 4.2.14.5 As cooperativas apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto;
- 4.2.14.6 A execução ocorrer obrigatoriamente pelos cooperados, vedandose qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.2.15 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
- 4.3 Não poderá participar do credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 4.4 O impedimento de que trata os subitens 4.2.4 e 4.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 4.5 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, aqueles a que se referem os subitens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 6

contratação, de execução do credenciamento ou de gestão da execução do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

- 4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7 Em credenciamentos e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 4.8 A vedação de que trata o subitem 4.2.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Nesse caso, O credenciado, no presente caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
- 4.10 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal e legislação pertinente.
- 4.11 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo II), sem emendas ou rasuras que prejudiquem a sua matéria e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), juntamente com a documentação da habilitação prevista neste Edital.
- 5.2 O Requerimento e documentos de habilitação deverão ser entregues Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira nº 367, Lote B2-B1 Centro,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 7

Maricá, CEP: 24.902-035, de segundas as sextas das 09:00 às 16:00h ou através do email: credenciamentofemar@gmail.com

- 5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada, rubricados pelo representante legal.
- 5.4 Os documentos de habilitação terão validade nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.
- 5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações dos documentos apresentados pelos interessados.
- 5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento das solicitações.
- 5.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.
- 5.8 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo (i) em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do prazo de apresentação; ou (ii) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.9 O protocolo do recebimento do Requerimento e dos documentos de habilitação não significa o reconhecimento da condição de credenciada.
- 5.10 A entrega do Requerimento e documentos pelo interessado importa na declaração de sua veracidade e na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas no presente Edital e na legislação pertinente, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento.
- 5.11 Os interessados poderão ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser (i) um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tanto, expressamente outorgados em seu ato constitutivo; ou (ii) pessoa física habilitada mediante instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com delegação expressa de poderes para tratar de assuntos pertinentes ao presente credenciamento, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade válido.
- 5.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 8

filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14 Para fins de **habilitação jurídica**, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.14.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.2 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.14.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.14.4 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.14.5 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110/22.

5.14.6 No caso de sociedade cooperativa: (i) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (ii) registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/71; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do credenciamento; (vii) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (viii) e demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.14.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 9

5.15 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 5.15.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.15.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;
- 5.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).
- 5.15.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:
- a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o interessado, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 10

5.16 Para fins de **habilitação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.16.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto do credenciamento).

5.16.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG =	
	PASSIVO CIRCUI ANTE + PASSIVO NÃO CIRCUI ANTE

5.16.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

	ATIVO CIRCULANTE
II C =	:
0	
	PASSIVO CIRCULANTE

5.16.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
IE =		
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

5.17 O interessado que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 11

Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

5.18 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

- 5.18.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/21 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- 5.18.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente, devendo:
- 5.18.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente.
- 5.18.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 5.18.1 limitar-se-ão ao último exercício.
- 5.19 O interessado que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 5.20 Será exigido do consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do interessado individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei n.º 14.133/21. (O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa).
- 5.21 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do interessado. Os interessados sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 12

Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

- 5.22 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- 5.23 Caso o interessado seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.
- 5.24 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.25 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 5.25.1 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 5.25.2 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto.
- 5.26 Para fins de comprovação da qualificação **técnico-operacional**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 5.26.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento;
 - 5.26.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
 - 5.26.3 Prova de registro ou inscrição do credenciado no Conselho Regional de Medicina de abrangência de sua sede/filial, na forma do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.26.4 Declaração de Compromisso de Disponibilidade dos profissionais ou outro meio igualmente hábil, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber;
 - 5.26.5 <u>O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional</u>



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 13

em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

5.26.6 No caso de dois ou mais interessados indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.26.7 Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto;

5.26.8 Comprovação de que o credenciado executou/prestou/gerenciou serviços oftalmológico, no quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por centro) das parcelas do valor significativo do objeto, a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.26.9 A exigência de atestados será restrita às parcelas do **valor significativo do objeto**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 67, §1°, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação; e
- b) Vitrectomia vias pars plana (vitrectomia posterior).

5.26.8 O credenciado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados subitem 1.1. do Termo de Referência (anexo III – A).

5.26.9 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do credenciado.

5.26.10 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, a comissão especial de Credenciamento deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medias que entender cabíveis.

5.26.11 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação intentada.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 14

5.27 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 5.28 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.29 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da contratação, da sua solicitação.
- 5.30 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 5.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n.º 5.764/71;
- 5.31 Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - 5.31.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - 5.31.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - 5.31.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6 DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Folha: 15 Rubrica:

6.1 Como condição prévia ao exame do Requerimento e da documentação de avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento ao previsto no item 4 (condições de participação) e realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade mantido Conselho Nacional Administrativa. pelo de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- 6.2 Para a consulta de interessados que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.
- 6.4 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de "ocorrências impeditivas indiretas", a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
 - 6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5 Constatadas irregularidades, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado.
 - 6.5.1 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 6.6 Atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os Requerimentos e documentos de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7 Será inabilitado o interessado que apresente documentos vencidos, em desconformidade com os requisitos legais ou em desacordo com o Edital.
- 6.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 16

6.9 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.), desde que irrelevantes e não firam os direitos das demais interessadas.

- 6.10 Na análise dos Requerimentos e documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia.
- 6.11 É facultada à Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no Requerimento ou nos documentos de habilitação.
- 6.12 Das sessões de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos seus membros.
- 6.13 A decisão pela inabilitação do interessado deverá ser a ele comunicada, de forma eletrônica, preferencialmente mediante o envio de *e-mail*.

7 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Durante a vigência do credenciamento (subitem 3.1), os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 7.2 A fim de verificar o cumprimento do previsto no subitem anterior, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação de habilitação.
- 7.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente, por meio eletrônico.

8 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 8.1 A credenciada deverá observar os seguintes requisitos de contratação:
 - 8.1.1 É necessário que a Credenciada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:
 - 8.1.1.1 Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados no item 1 e anexos A e B do Termo de Referência (anexo III A).



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 17

8.1.1.2 Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

8.1.1.3 Seguimento ambulatorial pré-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

8.1.1.4 Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

8.1.2 A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

8.1.3 As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

8.1.4 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 – ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;

8.1.5 RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

8.1.6 RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

8.1.7 **Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

8.1.8 **Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998**, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;

8.1.9 RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

8.1.10 Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;

8.1.11 RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

8.1.12 **RDC nº 509, de 27 de maio de 2021**, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 18

8.1.13 Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- 8.1.14 **Portaria GM/MS nº 2567/2016** Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na **execução** de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde SUS.
- 8.1.15 **Portaria de Consolidação MS nº 01/2017** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Da Sustentabilidade

8.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2.1 A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 - CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

- 8.2.2 Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as Instruções Normativas nº 12, de 15 de julho de 2024 e NBR ABNT n.º 15448-1 e 15448-2; e
- 8.2.3 Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9 DA VISTORIA

- 9.1 Em até 10 (dez) dias corridos após a análise do Requerimento e documentos de habilitação, a FEMAR, por meio de Equipe Técnica designada para esse fim, realizará vistoria técnica das instalações dos interessados, elaborando o Relatório de Vistoria Técnica.
- 9.2 A vistoria técnica possui caráter eliminatório e tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução do objeto.
- 9.3 Caso seja constatado que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade, que as instalações, equipamentos e pessoal técnico não atendem às exigências deste Edital ou que há não tem sido observada a legislação aplicável, o interessado será inabilitado.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 19

9.4 O interessado será comunicado acerca da realização da vistoria técnica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no Requerimento.

- 9.5 Caso a FEMAR, por erro a ela não imputável, não consiga entrar em contato com o interessado, a vistoria técnica será realizada independentemente de qualquer aviso prévio.
- 9.6 A vistoria técnica deverá ser acompanhada pelo responsável técnico do interessado.
- 9.7 Caso o responsável técnico do interessado não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para esse fim, não cabendo, nesse caso, posterior impugnação ao relatório.
- 9.8 A Equipe Técnica que realizar a vistoria técnica elaborará relatório, o qual deverá ser assinado pelos seus membros e pelo representante do interessado que houver acompanhado a diligência.

10 DO ENCERRAMENTO

- 10.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico https://femar.marica.rj.gov.br/ o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da respectiva publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.
- 10.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido ao Diretor Requisitante.
- 10.3 O resultado do credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da FEMAR, no JOM e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório da Comissão Especial de Credenciamento.
 10.4 Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:
 - a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
 - b. Descredenciamento:

consideradas aptas serão credenciados.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 20

- c. Anulação ou revogação do Credenciamento;
- d. Penalidades aplicadas.
- 11.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Diretor Requisitante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à ao Diretor Requisitante, para decisão.
- 11.3 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais interessados, por meio do sítio eletrônico da FEMAR, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal.
- 11.4 As contrarrazões deverão ser apresentadas na forma do subitem 11.2.
- 11.5 A autoridade competente, após receber o recurso, as contrarrazões e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1.
- 11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no endereço eletrônico da FEMAR e no JOM.
- 11.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado e contra a mesma decisão.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço no subitem 1.3 e os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.
- 11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (credenciamentofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira Nº 367, Lote B2 B1 Centro, Maricá, RJ CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

12 DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1 Homologado o credenciamento, a FEMAR convocará a(s)credenciada(s) para assinar o respectivo Contrato, por *e-mail*, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela FEMAR.
- 12.2 Ultrapassado o prazo assinalado no subitem anterior sem que a credenciada atenda à convocação ou, ainda, recusando-se a credenciada a assinar o Contrato,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 21

decairá o seu direito de ser contratada, sujeitando-se ao descredenciamento e às penalidades previstas no presente Edital.

12.3 A credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do Contrato e deverá mantê-las durante todo o prazo de vigência do ajuste.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 13.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, qual seja, a parcela de maior relevância, prevista no subitem 8.26 do Termo de Referência (anexo III-A).
 - 13.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.
- 13.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.3 Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 914/22 e do art. 79, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FEMAR.
- 13.4 Além da autorização expressa da FEMAR, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Previsão no Termo de Referência da possibilidade de subcontratação e seus requisitos;
 - b) Apresentação, pela credenciada, de justificativa a ser aceita pela FEMAR;
 - c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de habilitação previstos no presente Edital.
- 13.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.6 No caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 22

pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6.1 A subcontratação não constitui vínculo de qualquer natureza entre a subcontratada e a FEMAR.

13.6.2 A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos realizados à subcontratada, sendo vedado o pagamento direto pela FEMAR.

14 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.

14.2 A distribuição dos serviços se dará de forma rotativa entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Contratante na determinação da credenciada que irá executar o objeto.

14.3 Os usuários cadastrados junto à Central de Regulação do Município de Maricá (SISREG) serão direcionados e distribuídos de modo igualitário entre as credenciadas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação do Município de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

- 14.4 Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.
- 14.5 Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.
- 14.6 Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.
- 14.7 Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 23

restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

- 14.8 Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no subitem 14.6, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.
- 14.9 As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após a apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.
- 14.10 Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer conforme as posições dos usuários na fila de espera do SISREG, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.
- 14.11Os demais critérios de credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Após a comunicação formal, o fornecedor terá prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u> <u>úteis</u> para iniciar a prestação dos serviços, na forma do cronograma de execução a ser formalizado no momento de apresentação do requerimento de credenciamento e deverá executada no Município de Maricá em estrutura própria da credenciada(s) contratada(s), devendo ser observado o subitem **15.8**.
- 15.2 Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja um imóvel de propriedade da contratada —



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 24

aquisição originária ou derivada – ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato, etc.).

- 15.3 É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, conforme estabelecido na **Nota Técnica nº** 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA, assim como nas demais normas constantes do item 4 do Termo de Referência anexo III A e item 8 deste Edital.
- 15.4 As credenciadas efetivamente contratadas deverão integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os exames, consultas e procedimentos durante o período da contratação.
- 15.5 Os dias e horários de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR.
- 15.6 Os atendimentos/consultas/procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo sistema municipal de saúde, sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário da contratante.
- 15.7 Toda logística para prestação dos serviços nos endereços informados ficará integralmente por conta da contratada.
- 15.8 A execução do objeto, através da realização dos exames, consultas e procedimentos cirúrgicos elencados no Termo de Referência (anexo III A), deverão ser realizadas da seguinte forma:
 - a) Os <u>exames e consultas</u> elencados no escopo do Termo de Referência deverão ser realizados na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, no Município de Maricá.
 - b) No que tange aos **procedimentos cirúrgicos**, esses podem ser realizados em Maricá ou na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, desde que estejam alocadas em cidades limítrofes.
- 15.9 Os proponentes deverão realizar todos os exames, ora encaminhados pelos profissionais médicos das unidades de saúde da FEMAR, referenciados pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, conforme Decreto Municipal nº 1.234/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, (Publicação JOM 1514 de 20 de outubro de 2023) **não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.**
- 15.10 As empresas responsáveis pela realização de exames e consultas deverão ter sua SEDE/FILIAL no Município de Maricá.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023

Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 25

15.11 As empresas responsáveis pela realização dos procedimentos cirúrgicos deverão ter sua SEDE/FILIAL no Município de Maricá ou em cidades limítrofes.

15.12 É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Diretoria de Atenção à Saúde - FEMAR.

16 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

16.1 Os serviços prestados à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

16.2 A Contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

17 DA QUANTIDADE ESTIMADA

17. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, conforme descrições da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONSULTÓRIO)	Serviço	19200
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	Serviço	4800
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	Serviço	1200
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	Serviço	7200
5	US - ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROSCOPIA)	Serviço	600
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Serviço	1560
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	Serviço	240
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	Serviço	1560



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 26

9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	Serviço	1200
10	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	Serviço	1200
11	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	Serviço	1560
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	Serviço	1200
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	Serviço	4800
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	Serviço	7200
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	Serviço	7200
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	Serviço	1800
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	Serviço	1200
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	Serviço	240
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	Serviço	240
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	Serviço	240
21	TONOMETRIA - BINOCULAR	Serviço	1200
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Serviço	7200
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	Serviço	7200
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	Serviço	7200
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	Serviço	120
26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	Serviço	600
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	Serviço	120
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	Serviço	600



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 27

29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	Serviço	600
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	Serviço	600
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	Serviço	600
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	Serviço	360
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGIA COM IMPLANTE VALVULARES)	Serviço	600
34	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS (TRABECULECTOMIA)	Serviço	600

18 DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

18.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 41.963.449,20 (quarenta e um milhões e novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com base nos valores estipulados pelo Decreto Municipal nº 1.234/2023, que confirma a Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com deflator de 20% (vinte por cento), da Secretaria de Saúde de Maricá, conforme publicação do Jornal Oficial de Maricá – JOM de 20 de outubro de 2023. Conforme verifica-se no Anexo A do Termo de Referência (anexo III – A), deste Edital.

18.2 Considerando a vinculação de preços e valores praticados, conforme Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimento Médicos, seguindo a CBHPM — Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto nº 1.234, publicado na Edição nº 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023; os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, dos preços e valores previstos em atualização a referida tabela, quando houver.

18.3 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 45, 01, 10.302.0116, 2.548

Fonte de Recurso: 1.501

Natureza das Despesas: 3.3.90.39



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 28

18.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR E DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Contratante, relativo ao serviço executado pela Contratada, nos moldes do Decreto Municipal nº 936/2022, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A Contratante fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

19.3 A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira Nº 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035Tel.: (21) 97181-6318, a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da quitação dos encargos respectivos, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pela FEMAR e pelo Ministério da Saúde.

19.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da prestadora do serviço contratado, conforme identificado nos documentos de habilitação. Este documento deve ser emitido em face da FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá (CNPJ nº 46.218.698/0001-17), acompanhado por comprovantes de recolhimento de impostos, taxas e encargos pertinentes.

19.4.1 É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa précontratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

19.4 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 29

19.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o valor fixado na tabela, além das condições e prazos para o faturamento, pagamento, alimentação de sistemas relacionados ao SUS etc.

19.6 Caso haja inconsistências na documentação apresentada, a Contratante comunicará à Contratada, que deverá regularizá-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.7 Findo prazo mencionado no subitem anterior sem que haja regularização por parte da Contratada ou apresentação de justificativa aceita pela Contratante, a Contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

19.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

19.9 O pagamento pelos serviços prestados somente será realizado após o devido ateste da Nota Fiscal.

19.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.11 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do interessado dirigido à Diretoria-Geral.

19.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

19.13 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 Após a comunicação formal, o fornecedor terá o prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u> úteis para iniciar a prestação dos serviços.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 30

20.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretora da Atenção à Saúde, à qual compete:

- 20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- 20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- 20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- 20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:
- 20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- 20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;
- 20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- 20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- 20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.
- 20.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.
- 20.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 20.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item respectivo.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 31

20.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contrata com fundamento em ordens ou declarações verbais.

20.8 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

20.10 O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente,** no prazo de até **05 dias úteis** a contar da <u>comprovação da</u> <u>prestação do serviço</u>, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
- 20.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 20.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, podendo ser fixado pela Comissão de Fiscalização, avaliado o caso concreto, prazo para a sua substituição, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 20.15 A Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 32

da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos V e III, respectivamente.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, aquele que, com dolo ou culpa:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver os termos do Requerimento;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo previsto no Edital;
 - d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;
- 22.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
 - b) multa, em percentual de 1% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 22.1, bem como nas alíneas "a", "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Folha: 33 Rubrica:

da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 22.3 As sanções previstas nas alíneas "a" (advertência), "c" (impedimento de licitar e contratar) e "d" (declaração de inidoneidade) do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "b" (multa).
- 22.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente,
- (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.
- 22.5 A aplicação de sanção não exime da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.
- 22.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6°, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 22.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.
- 22.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do credenciado, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei n.º 14.133/21.
- 22.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do Requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 34

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.
- 22.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 22.15 Os débitos do Requerente/credenciado para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ele, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.
- 22.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 35

22.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

23 DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 Nesse caso, a credenciada não terá direito à indenização, garantindo-se o pagamento pelos serviços prestados até a data do respectivo ato de descredenciamento.

23.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à FEMAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena da aplicação de sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.

24.2 A FEMAR não cobrará dos interessados taxa dos participantes do procedimento de credenciamento.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.6 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 36

24.7 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito à contratação.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.9 Os interessados são responsáveis pela legitimidade dos documentos e pela veracidade das informações prestadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação ou descredenciamento. Caso tenha sido contratada, implicará na rescisão do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.10 O credenciamento não estabelece a obrigação de a FEMAR efetivar a contratação.

24.11 A FEMAR reserva a si o direito de (i) adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou análise dos Requerimentos e documentos de habilitação; (ii) revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público; (iii) anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e (iv) inabilitar, descredenciar ou rescindir o Contrato, caso tome conhecimento de fato que afete a sua capacidade financeira, técnica ou comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza. 24.12 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento de credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 24.13 Integram este Edital os seguintes anexos:
- I Orçamento Estimado;
- II Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
 - A Termo de Referência e anexos:
 - B Estudo Técnico Preliminar;
- IV Modelos de Declarações;
- V Minuta de Contrato.

Maricá	do	de 20
ivianca.	de	ae zu .

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA DIRETORA DA ATENÇÃO À SAÚDE FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 37

ANEXO - I ORÇAMENTO ESTIMADO

		PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS						
ITEM	PROCEDIMENT O	Código CBHPM 2018	Valor CBHPM 2018 (Deflator 20%)	Meta/men sal	Valor/mens al	Meta/anual	Valor/anual	
	OFTALMOLOGIA - CONSULTAS							
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONSULTÓRIO)	10101012	R\$ 83,71	1600	R\$ 133.936,00	19200	R\$ 1.607.232,00	
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	10101012	R\$ 83,71	400	R\$ 33.484,00	4800	R\$ 401.808,00	
	TOTAL DE CONSULTAS			2000		24000		
		0	FTALMOLO	OGIA- EXA	MES GERAIS	;		
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	41301021	R\$ 409,01	100	R\$ 40.901,00	1200	R\$ 490.812,00	
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	41501012	R\$ 123,56	600	R\$ 74.136,00	7200	R\$ 889.632,00	
5	US - ULTRASSONOGR AFIA BIOMICROSCÓPI CA - MONOCULAR (BIOMICROSCOP IA)	40901521	R\$ 264,90	50	R\$ 13.245,00	600	R\$ 158.940,00	
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZ ADA - MONOCULAR	40103137	R\$ 108,87	130	R\$ 14.153,10	1560	R\$ 169.837,20	
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	30306019	R\$ 849,66	20	R\$ 16.993,20	240	R\$ 203.918,40	
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	41301129	R\$ 97,96	130	R\$ 12.734,80	1560	R\$ 152.817,60	



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

	 , -,	
Rubrica:	Folha:	38

							1
9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	41301161	R\$ 20,13	100	R\$ 2.013,00	1200	R\$ 24.156,00
10	FOTOCOAGULA ÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	30312043	R\$ 743,78	100	R\$ 74.378,00	1200	R\$ 892.536,00
11	FOTOTRABECUL OPLASTIA (LASER)	30310067	R\$ 743,78	130	R\$ 96.691,40	1560	R\$ 1.160.296,80
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	41301242	R\$ 37,64	100	R\$ 3.764,00	1200	R\$ 45.168,00
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPI A INDIRETA) - MONOCULAR	41301250	R\$ 68,91	400	R\$ 27.564,00	4800	R\$ 330.768,00
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	41301269	R\$ 173,35	600	R\$ 104.010,00	7200	R\$ 1.248.120,00
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	41501128	R\$ 72,02	600	R\$ 43.212,00	7200	R\$ 518.544,00
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	41301315	R\$ 71,54	150	R\$ 10.731,00	1800	R\$ 128.772,00
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	41401301	R\$ 33,17	100	R\$ 3.317,00	1200	R\$ 39.804,00
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	41301170	R\$ 93,54	20	R\$ 1.870,80	240	R\$ 22.449,60
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	41401271	R\$ 37,97	20	R\$ 759,40	240	R\$ 9.112,80
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	41301200	R\$ 65,80	20	R\$ 1.316,00	240	R\$ 15.792,00
21	TONOMETRIA - BINOCULAR	41301323	R\$ 39,93	100	R\$ 3.993,00	1200	R\$ 47.916,00
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZ ADA - MONOCULAR	41301080	R\$ 148,95	600	R\$ 89.370,00	7200	R\$ 1.072.440,00
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	40901017	R\$ 146,86	600	R\$ 88.116,00	7200	R\$ 1.057.392,00
	TOTAL DE EXAMES			4670		56040	



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 39

		OFTALM	OLOGIA- PI	ROCEDIM	ENTOS CIRÚ	RGICOS	
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFIC AÇÃO	30306027	R\$ 3.306,78	600	R\$ 1.984.068,0 0	7200	R\$ 23.808.816,00
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	30304024	R\$ 625,74	10	R\$ 6.257,40	120	R\$ 75.088,80
26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	30311039	R\$ 2.011,42	50	R\$ 100.571,00	600	R\$ 1.206.852,00
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	30301181	R\$ 1.333,71	10	R\$ 13.337,10	120	R\$ 160.045,20
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	30303060	R\$ 248,30	50	R\$ 12.415,00	600	R\$ 148.980,00
29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	30301041	R\$ 83,71	50	R\$ 4.185,50	600	R\$ 50.226,00
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	30307112	R\$ 1.916,66	50	R\$ 95.833,00	600	R\$ 1.149.996,00
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	30307120	R\$ 3.120,55	50	R\$ 156.027,50	600	R\$ 1.872.330,00
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	30310083	R\$ 662,23	30	R\$ 19.866,90	360	R\$ 238.402,80
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGI A COM IMPLANTE VALVULARES)	30310040	R\$ 2.262,66	50	R\$ 113.133,00	600	R\$ 1.357.596,00
34	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOM ATOSAS	30310032	R\$ 2.011,42	50	R\$ 100.571,00	600	R\$ 1.206.852,00



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 40

VALOR TOTAL (GERAL):			R\$ 3.496.954,1		R\$ 41.963.449,20	
TOTAL DE PROCEDIMENT OS CIRÚRGICOS			1000		12000	
(TRABECULECT OMIA)						



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 41

ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO A CHAMAMENTO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR)

À Comissão Especial de Licitação, de acordo com o artigo 4º do decreto 914/2022 da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

Documentação para o Credenciamento nº 07/2024 Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa Fundação Estatal de Saúde de Maricá, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital de credenciamento nº. 07/2024, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo credenciamento.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, na Tabela CBHPM, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo descriminados:

Código CBHPM	Serviço	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual

Local e Data
(Nome/Assinatura do Representante Legal



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 42

ANEXO - III

A - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos Municipais nos 914/2022 e 936/2022, bem como exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR realizará procedimento administrativo de Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS **PRESTAÇÃO EXAMES PARA** DE **SERVIÇOS** DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim. consistente na adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, objetivando atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente no oferecimento adequado dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá, conforme descrições da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONSULTÓRIO)	Serviço	19200
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	Serviço	4800
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	Serviço	1200
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	Serviço	7200
5	US - ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROSCOPIA)	Serviço	600
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Serviço	1560
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	Serviço	240



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 43

8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	Serviço	1560
9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	Serviço	1200
10	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	Serviço	1200
11	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	Serviço	1560
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	Serviço	1200
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	Serviço	4800
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	Serviço	7200
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	Serviço	7200
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	Serviço	1800
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	Serviço	1200
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	Serviço	240
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	Serviço	240
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	Serviço	240
21	TONOMETRIA - BINOCULAR	Serviço	1200
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	Serviço	7200
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	Serviço	7200
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	Serviço	7200
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	Serviço	120
26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	Serviço	600
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	Serviço	120



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 44

28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	Serviço	600
29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	Serviço	600
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	Serviço	600
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	Serviço	600
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	Serviço	360
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGIA COM IMPLANTE VALVULARES)	Serviço	600
34	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS (TRABECULECTOMIA)	Serviço	600

- 1.2. As informações constantes na tabela e nos subitens acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo e a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis, no entanto, informa-se que o **ANEXO A** apresenta as especificações completas dos itens a serem fornecidos.
- 1.3. Importante esclarecer que os interessados no credenciamento deverão comprovar que estão aptos a realizar todos os tipos de consultas e procedimentos elencados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 1.4. Trata-se da <u>prestação de serviço comum</u> e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por meio de processo administrativo de chamamento público, com a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, em sua forma eletrônica, conforme definido no Art. 6°, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

Dos Prazos

- 1.5. Os interessados poderão se credenciar por tempo indeterminado, a partir do encerramento da fase de impugnação do Edital de Credenciamento.
- 1.6. A fase de impugnação mencionada no parágrafo anterior consiste em um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contados a partir da publicação do Edital. Além disso,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 45

haverá um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a resposta a qualquer requerimento apresentado.

- 1.7. <u>O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses</u>, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.8. A prestação de serviços oftalmológicos, é enquadrada como <u>serviço contínuo</u>, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021 tendo em vista que se trata de necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades fins da FEMAR, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.9. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no item respectivo do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item respectivo do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A credenciada deverá observar os seguintes requisitos de contratação:
 - 4.1.1. É necessário que a Credenciada seja cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:
 - 4.1.1.1. Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados no item 1 e Anexos A e B deste Termo.
 - 4.1.1.2. Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 46

4.1.1.3. Seguimento ambulatorial pré-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

- 4.1.1.4. Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.
- 4.1.2. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);
- 4.1.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 4.1.4. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e RDC 222/2018 ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;
- 4.1.5. **RDC** nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- 4.1.6. **RDC nº 36, de 25 de julho de 2013**, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- 4.1.7. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;
- 4.1.8. **Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998**, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;
- 4.1.9. **RDC** nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
- 4.1.10. Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;
- 4.1.11. RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 4.1.12. **RDC nº 509, de 27 de maio de 2021**, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 47

4.1.13. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- 4.1.14. **Portaria GM/MS nº 2567/2016** Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na **execução** de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde SUS.
- 4.1.15. **Portaria de Consolidação MS nº 01/2017** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Da Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.2.1. A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
 - 4.2.2. Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 15 de julho de 2024 e NBR ABNT nºs 15448-1 e 15448-2; e
 - 4.2.3. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Da Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato¹, mediante autorização prévia da Contratante, nas seguintes condições:

-

¹ Nesse tópico, cabe acrescentar que a Lei n.º 14.133/2021, na norma prevista no art. 122, §§2º e 3º, não estabeleceu um percentual máximo a ser observado para a subcontratação, cabendo ao instrumento convocatório vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Neste sentido, insta consignar que a determinação do percentual se situa na esfera da discricionariedade do administrador público, desde que não haja a subcontratação total do objeto, o que poderia caracterizar fuga ao procedimento de contratação pública, é o que se extrai da jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 48

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Termo de Referência, qual seja, a parcela de valor significativo do objeto, prevista no subitem 8.25 deste termo.

- 4.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários à execução do objeto.
- 4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. O Edital e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Da Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da</u> <u>Lei nº 14.133/2021</u>, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no <u>item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência</u>.

Da Exigência de Amostra

4.6. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Prazo e Local da Prestação dos Serviços

5.1. Após a comunicação formal, o fornecedor terá o prazo máximo de <u>05 (cinco)</u> dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, na forma do cronograma de execução a ser formalizado no momento de apresentação do requerimento de credenciamento e

como o que ora se menciona: Plenário, Acórdão nº 2189/11, Rel. Min. José Jorge, 17.08.2011, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 76 (julgado proferido sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, porém, incontestavelmente aplicável à NLLC).



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 49

deverá executada no Município de Maricá em estrutura própria da credenciada(s) contratada(s), devendo ser observado o subitem 5.8 deste TR.

- 5.2. Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja um imóvel de propriedade da contratada aquisição originária ou derivada ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual (locação, comodato, etc.).
- 5.3. É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, conforme estabelecido na **Nota Técnica n.º** 31/2023/SEI/GGTES/ANVISA, assim como nas demais normas constantes do Item 4 deste termo.
- 5.4. As credenciadas efetivamente contratadas deverão integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os exames, consultas e procedimentos durante o período da contratação.
- 5.5. Os dias e horários de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR.
- 5.6. Os atendimentos/consultas/procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo sistema municipal de saúde, sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário da contratante.
- 5.7. Toda logística para prestação dos serviços nos endereços informados ficará integralmente por conta da contratada.
- 5.8. A execução do objeto, através da realização dos exames, consultas e procedimentos cirúrgicos elencados no presente Termo de Referência deverão ser realizadas da seguinte forma:
 - a) Os <u>exames e consultas</u> elencados no escopo deste Termo de Referência deverão ser realizados na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, no Município de Maricá.
 - b) No que tange aos **procedimentos cirúrgicos**, estes devem ser realizados na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, que poderá se localizar no Município de Maricá ou em cidades limítrofes.
- 5.9. Os proponentes deverão realizar todos os exames, ora encaminhados pelos profissionais médicos das unidades de saúde da FEMAR, referenciados pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 50

com deflator de 20%, conforme Decreto Municipal nº 1.234/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, (Publicação JOM 1514 de 20 de outubro de 2023) não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.

- 5.10. As empresas responsáveis pela realização de exames e consultas deverão ter sua SEDE/FILIAL no Município de Maricá.
- 5.11. As empresas responsáveis pela realização dos procedimentos cirúrgicos deverão ter sua SEDE/FILIAL no Município de Maricá ou em cidades limítrofes.
- 5.12. É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Diretoria de Atenção à Saúde FEMAR.

Do Recebimento do Objeto

- 5.13. O recebimento provisório do objeto ocorrerá, no prazo de até 05 dias úteis a contar da comprovação da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.14. O recebimento definitivo do objeto, por sua vez, ocorrerá <u>no prazo de até 10</u> (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto contratual e consequente aceitação mediante termo de recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.16. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

Da visita técnica

5.17. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 51

5.18. Caberá à Contratante, respectivamente, por meio da Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as visitas técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

- 5.19. Considerar-se-ão aptas à visita técnica as proponentes que atenderem a todas as condições de habilitação.
- 5.20. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada visita técnica prévia <u>em até</u> 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação comprobatória exigida em <u>habilitação</u>. Serão visitadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.
- 5.21. A visita técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoa técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).
- 5.22. No que couber, as instalações das interessadas deverão observar as normas do item 4 deste termo.
- 5.23. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da visita técnica, com antecedência mínima de <u>48 (quarenta e oito) horas corridas</u>, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.
- 5.24. Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a visita técnica, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Contratante, será feita a visita técnica independentemente de qualquer aviso prévio.
- 5.25. A visita deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.
- 5.26. Caso o responsável técnico não esteja presente, a visita técnica poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 52

5.27. A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à visita técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e, também, pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

- 5.28. A Comissão Especial em Credenciamento poderá contar com o auxílio técnico de outros departamentos, órgãos e/ou entidades para realização da visita técnica, assim como da Vigilância Sanitária.
- 5.29. A(s) credenciada(s) se comprometerá(ão) a executar, conforme melhor técnica, o objeto, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 5.30. A(s) credenciada(s) efetivamente contratada(s) deverá(ão) integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.
- 5.31. A(s) credenciada(s) devem possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia.
- 5.32. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do(s) credenciado(s), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FEMAR Fundação Estatal de Saúde de Maricá, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Fundação.
- 5.33. Na estrutura deverá existir espaços para consultas médicas, avaliação e terapia oftalmológicas, recepção e local de espera para acompanhantes, registro de pacientes, depósito de material de limpeza, área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos.
- 5.34. A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros necessário para todas as etapas dos procedimentos que compõem o objeto da presente contratação, em quantidade suficiente para a total execução do serviço.
- 5.35. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI apropriado para a prestação dos serviços contratados.
- 5.36. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo os preceitos da PNH Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 53

- 5.37. Os pacientes e/ou responsáveis legais devem ser esclarecidos sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos, sendo respeitada a decisão dos mesmos, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.38. Os prontuários médicos dos pacientes deverão ser atualizados, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente descritas.
- 5.39. As informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e à assistência ao paciente deverão conter: identificação do paciente; avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica; indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico; descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes; descrição da evolução, sumário de alta e evolução ambulatorial.
- 5.40. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.41. Deverá ser garantida a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 5.42. Para execução dos serviços, a(s) contratada(s), através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, terá(ão) acesso a informações dos munícipes, bem como informações que pertencem aos órgãos de saúde do Município de Maricá, as quais precisarão ser tratadas e controladas, observando a assinatura de termo de confidencialidade, responsabilidade e compromisso de sigilo, em preconização à proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, e a segurança da informação.
- 5.43. Durante a contratação, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 54

5.44. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 5.45. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.46. Com a observância do subitem abaixo, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da(s) contratada(s) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 5.46.1. Antes da eliminação dos dados pela(s) contratada(s), esta(s) deverá(ão) realizar à Contratante a transferência da base de dados (backup da base de dados, em software livre), contendo todo o histórico dos registros gerados desde a implantação do sistema até o fim da vigência de seu contrato, assim como o seu dicionário de dados², bem como o modelo e diagrama de relacionamento entre tabelas da base de dados, a fim de possibilitar às entidades responsáveis a consulta direcionada dentro dos registros disponíveis de maneira objetiva, eficiente e segura e a garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção aos Dados LGPD, assim como a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/91), assumindo assim seu papel de tutores e facilitadores dos interesses e direitos dos usuários do sistema de saúde pública deste.
- 5.47. É dever da(s) contratada(s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.48. A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.49. A credenciada deverá fixar aviso em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

² O dicionário de dados é um repositório (documento de texto ou planilha) que descreve, de forma estruturada, o significado, origem, relacionamento e uso dos dados.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 55

5.50. A(s) credenciada(s) deverá(ão) promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

- 5.51. A(s) credenciada(s) não deverá(ão) realizar procedimentos experimentais nos pacientes.
- 5.52. A(s) credenciada(s) deverá(ão) entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- 5.53. Deverá ser estabelecida, pela contratada, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 5.54. As credenciadas devem disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefone comerciais para fins de comunicação com a Contratante.
- 5.55. É de responsabilidade da(s) credenciada(s) a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR Fundação Estatal de Saúde de Maricá.
- 5.56. Além disso, a(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos aos usuários decorrentes da prestação do serviço.
- 5.57. A(s) contratada(s) deverá(ão) informar à Contratante qualquer eventual alteração em suas razões sociais, controle acionário ou divisão societária, bem como mudança de diretoria ou alteração de estatuto ou contrato social, encaminhando à Contratante respectiva cópia.
- 5.58. A(s) contratada(s) deverá(ão) permitir acesso dos servidores e fiscalizadores da prestação junto à FEMAR, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Fiscalização

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos três empregados, designados pela Diretoria requisitante, ou por seus respectivos substitutos, conforme Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Da Fiscalização Técnica



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 56

- 6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Da Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 57

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (que poderá aplicar as sanções de: impedimento de licitar e contratar, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Reajuste

6.17. Considerando a vinculação de preços e valores praticados, conforme Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimento Médicos, seguindo a CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto nº 1.234, publicado na Edição nº 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023; os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, dos preços e valores previstos em atualização a referida tabela, quando houver.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 58

6.18. Os quantitativos de procedimentos previstos poderão ser reajustados de acordo com a demanda espontânea dos procedimentos, desde que não ultrapassem o teto estimado e mediante justificativa.

6.19. Caso a demanda seja subestimada, poderá haver reajustes no teto previsto dos quantitativos, desde que respeitado o percentual definido em lei.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Contratante, relativo ao serviço executado pela Contratada, nos moldes do Decreto Municipal nº 936/2022, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Ou seja, o pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada e deverá constar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
 - 7.3.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa précontratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
- 7.4. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III e Art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022;
- 7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 59

7.6. O pagamento realizado pela Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

7.7. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o valor fixado na Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018, com deflator de 20%³, aprovada por meio do Decreto nº 1.234, publicado na Edição nº 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Do Credenciamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização procedimento administrativo auxiliar de credenciamento a ser realizado através de Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, na forma dos artigos 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e do Dec. Municipal n.º 914/2002, na prestação de serviços especializados em oftalmologia, na forma especificada no Item I do presente Termo de Referência, a serem executados quando convocados.

8.2. O Credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar das contratações públicas, é cabível nos casos em que: (i) é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (iii) a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, a ver:

Art. 79. O **credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

³ Em relação ao procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável será considerado um deflator de 30% (trinta por cento).



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 60

 I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

 IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

- 8.3. *In casu*, resta evidenciado o cabimento da utilização do Credenciamento, tendo em vista que a necessidade identificada se amolda à realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem assim compreende alternativa eficiente e eficaz à seleção do(s) melhor(es) prestador(es) de serviço.
- 8.4. Em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022, será designada a Comissão Especial de Credenciamento, que será responsável pela condução do procedimento e será composta por empregados que possuam a expertise na matéria.
- 8.5. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Da distribuição da demanda

- 8.6. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.
- 8.7. A distribuição dos serviços se dará de forma rotativa entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Administração na determinação do credenciado que irá executar o objeto.
- 8.8. Os usuários cadastrados junto à Central de Regulação do Município de Maricá (SISREG) serão direcionados e distribuídos de modo igualitário entre as credenciadas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 61

do Município de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

- 8.9. Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.
- 8.10. Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.
- 8.11. Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.
- 8.12. Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.
- 8.13. Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no subitem 8.11 deste documento e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.
- 8.14. As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.
- 8.15. Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer conforme as posições



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 62

dos usuários na fila de espera do SISREG, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

8.16. Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

Da Habilitação

8.17. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

Da Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021)

- 8.18. Para fins de certificar a **qualificação técnica-operacional** o credenciado deverá apresentar:
- 8.19. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referente ao credenciamento;
- 8.20. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 8.21. Prova de registro ou inscrição do credenciado no Conselho Regional de Medicina de abrangência de sua sede/filial, na forma do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.22. Declaração de compromisso de disponibilidade de profissionais ou outro meio igualmente hábil, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber.
- 8.23. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.
- 8.24. No caso de dois ou mais interessados indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 63

8.25. Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto.

8.26. Comprovação de que o credenciado executou/prestou/gerenciou serviços oftalmológico, no quantitativo não inferior a 25% (vinte e cinco por centro) das parcelas do valor significativo do objeto, a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, vedadas limitações de tempo e de locais específicos

relativas aos atestados.

8.27. A exigência de atestados será restrita às parcelas do <u>valor significativo do</u> <u>objeto</u>, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 67, §1º, da Lei nº

14.133/2021, a saber:

a) Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação; e

b) Vitrectomia vias pars plana (vitrectomia posterior).

8.28. O credenciado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos

os serviços discriminados subitem 1.1. deste termo.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da

matriz ou da filial do credenciado.

8.30. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela interessada tenha sido

emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, a

Comissão Especial de Credenciamento deve diligenciar a fim de confirmar a sua

veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos

comprobatórios ou adotar outras medias que entender cabíveis.

8.31. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas

interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e

compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente

contratação intentada.

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação

e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE

9.1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 64

Complementar nº. 123/2006, tendo em vista que a observância da cota legal, com o fracionamento do objeto, não é vantajosa para a FEMAR.

9.2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar supramencionada.

10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, como pode se verificar do conteúdo do Item 1 do presente Termo de Referência.

11. DAS COOPERATIVAS

- 11.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
 - 11.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - 11.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 11.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - 11.1.4. O objeto do credenciamento se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
 - 11.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
 - 11.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 11.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 65

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Credenciada

12.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a Credenciada ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, a prestação em desacordo com esta contratação.

12.2. Na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ e do inciso III do art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a credenciada deverá apresentar, no ato da contratação:

12.2.1. Registro do Responsável Técnico⁴ no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o qual deverá possuir especialização própria para o objeto contratado, apresentando o respectivo documento;

12.2.2. Listagem de profissionais vinculados à contratada – mediante declaração de compromisso de disponibilidade de profissionais ou outro meio igualmente hábil, com a respectiva comprovação de inscrição ou visto no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ – e de qualificação/especialização destes profissionais, na forma da Lei nº 3.268/1957;

12.2.3. Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto da presente contratação;

12.3. A credenciada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e medicamentos necessários para todas as etapas dos procedimentos, <u>inclusive lente intraocular para procedimento de catarata, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante/FEMAR</u>. Afinal os custos com estes itens já se encontram incluídos na formação do valor final de cada procedimento, conforme previsto à tabela CBHPM, via UCO (Unidade de Custo Operacional), inclusive para o pós-operatório, em quantidade suficiente para a total recuperação do paciente, incluindo os colírios pós-operatórios.

12.4. Os referidos insumos e medicamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade. Não serão aceitos insumos e medicamentos com embalagens avariadas, amassadas ou impróprias para o uso.

12.5. A credenciada deverá, ainda, promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais.

-

⁴ O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a interessada, até a data da contratação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 66

12.6. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas possíveis.

- 12.7. A credenciada não deverá realizar procedimentos experimentais nos pacientes.
- 12.8. A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo preceitos da Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente (PNH).
- 12.9. Deverá ser garantida a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).
- 12.10. A credenciada deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- 12.11. Deverá ser estabelecida, pela credenciada, normas e rotinas institucionalizada para todos os serviços prestados.
- 12.12. É de responsabilidade da credenciada a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR ou à Prefeitura Municipal de Maricá;
- 12.13. A credenciada é responsável pelas revisões do pós-operatório, assim como as intercorrências imediatas e as que surgirem até o sexto mês após a última revisão realizada.
- 12.14. A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por sua conta.
- 12.15. A credenciada deve possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia.
- 12.16. A credenciada deverá integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação, as datas serão estabelecidas em momento oportuno pela FEMAR Fundação Estatal de Saúde de Maricá.
- 12.17. A credenciada deverá fornecer todos os impressos de ambulatório e cirurgia.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 67

12.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 12.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço à Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput;
- 12.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º.
- 12.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, Art. 120;
- 12.23. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

Das Obrigações da Contratante

- 12.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.25. Realizar visita técnica na forma do item 5 deste termo;
- 12.26. Responsabilizar-se pela divulgação, marketing e artes de comunicação visual do projeto;
- 12.27. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.28. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através dos fiscais de contrato;
- 12.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.30. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 68

12.31. Exigir da Credenciada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

- 12.32. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório;
- 12.33. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas pelo período de duração do credenciamento, cujo termo inicial é a publicação do Edital, na forma do Art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a ver:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 41.963.449,20 (quarenta e um milhões e novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), com base nos valores estipulados pelo Decreto Municipal nº 1.234/2023, que confirma a Tabela de Referência para remuneração de honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos) de 2018 com deflator de 20% (vinte por cento), da Secretaria de Saúde de Maricá, conforme publicação do Jornal Oficial de Maricá – JOM de 20 de outubro de 2023. conforme verifica-se no Anexo A do presente Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 69

1.1.	Órgão	1.2.	45	1.3. Fundação Estatal de			
1.1.	Orgao	1.2.	43	Saúde de Maricá			
1.4. U	Unidade	1.5.	01	1.6. Fundação Estatal de			
Orçame	Orçamentária		O I	Saúde de Maricá			
1.7. I	Funcional	1.8.	10.302.0116	1.9. Contrato de Gestão			
Program	Programática/Ação		10.302.0110	Atenção Especializada			
1.10. I	Funcional	1 11	2.548	1.12. Contrato de Gestão da			
Program	mática/Ação	1.11.	2.040	Média e Alta Complexidade			
1.13. I	Natureza da	1.14.	3.3.90.39	1.15. Outros Serviços de			
Despesa		1.14.	3.3.90.39	Terceiros PJ			
1.16.	Fonte do Recursos	1.17.	1.501	1.18. Outros Recursos Não			
1.10.	ronte do Recursos		1.501	Vinculados			

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13:
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - I) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 70

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de até 20%, considerando os percentuais previstos na tabela de classificação das infrações e multas constantes neste Termo de Referência;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 71

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto; b)
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,5%.
2 (leve)	0,8%.
3 (médio)	1,4%.
4 (grave)	3,6%.
5 (muito grave)	4,1%.
6 (gravíssimo)	5,0%.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 72

16.10. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2 INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 73

15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos serviços e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no Art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
- 17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Folha: 74

Rubrica:

§ 2º do Art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do Art. 138.

- 17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 27 de setembro de 2024.

Elaborado por,

Caroline S. Felismino de Santiago Assessora - Diretoria Administrativa Mat.: 3.300.037

Referência técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente de Complexo Regulador Mat.: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora Diretoria de Atenção à Saúde Mat.: 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza Diretora da Atenção à Saúde Mat. 3.300.005



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 75

ANEXO A

VALOR ESTIMADO - SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS							
ITEM	PROCEDIME NTO	Código CBHPM 2018	Valor CBHP M 2018 (Deflat or 20%)	Meta/m ensal	Valor/m ensal	Meta/anu al	Valor/anual	
		OF	TALMOL	OGIA - C	ONSULTA	S		
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZA DA EM OFTALMOLO GIA (EM CONSULTÓRI O)	1010101 2	R\$ 83,71	1600	R\$ 133.936, 00	19200	R\$ 1.607.232,0 0	
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZA DA EM OFTALMOLO GIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRI O)	1010101 2	R\$ 83,71	400	R\$ 33.484,0 0	4800	R\$ 401.808,00	
	TOTAL DE CONSULTAS			2000		24000		
		OFT	ALMOLO	GIA- EXA	MES GER	AIS		
3	ANGIOGRAFI A COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	4130102 1	R\$ 409,01	100	R\$ 40.901,0 0	1200	R\$ 490.812,00	
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNI CA - MONOCULAR	4150101 2	R\$ 123,56	600	R\$ 74.136,0 0	7200	R\$ 889.632,00	
5	US - ULTRASSON OGRAFIA BIOMICROSC	4090152 1	R\$ 264,90	50	R\$ 13.245,0 0	600	R\$ 158.940,00	



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 76

	ÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROS COPIA)						
6	CAMPIMETRI A COMPUTADO RIZADA - MONOCULAR	4010313 7	R\$ 108,87	130	R\$ 14.153,1 0	1560	R\$ 169.837,20
7	CAPSULOTO MIA YAG OU CIRÚRGICA	3030601 9	R\$ 849,66	20	R\$ 16.993,2 0	240	R\$ 203.918,40
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	4130112 9	R\$ 97,96	130	R\$ 12.734,8 0	1560	R\$ 152.817,60
9	ESTESIOMET RIA (POR MEMBRO)	4130116 1	R\$ 20,13	100	R\$ 2.013,00	1200	R\$ 24.156,00
10	FOTOCOAGU LAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	3031204	R\$ 743,78	100	R\$ 74.378,0 0	1200	R\$ 892.536,00
11	FOTOTRABE CULOPLASTI A (LASER)	3031006 7	R\$ 743,78	130	R\$ 96.691,4 0	1560	R\$ 1.160.296,8 0
12	GONIOSCOPI A - BINOCULAR	4130124 2	R\$ 37,64	100	R\$ 3.764,00	1200	R\$ 45.168,00
13	MAPEAMENT O DE RETINA (OFTALMOSC OPIA INDIRETA) - MONOCULAR	4130125 0	R\$ 68,91	400	R\$ 27.564,0 0	4800	R\$ 330.768,00
14	MICROSCOPI A ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	4130126 9	R\$ 173,35	600	R\$ 104.010, 00	7200	R\$ 1.248.120,0 0
15	PAQUIMETRI A ULTRASSÔNI CA - MONOCULAR	4150112 8	R\$ 72,02	600	R\$ 43.212,0 0	7200	R\$ 518.544,00
16	RETINOGRAF IA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	4130131 5	R\$ 71,54	150	R\$ 10.731,0 0	1800	R\$ 128.772,00
17	TESTE PROVOCATIV	4140130 1	R\$ 33,17	100	R\$ 3.317,00	1200	R\$ 39.804,00



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 77

	O PARA GLAUCOMA -						
	BINOCULAR						
	AVALIAÇÃO						
	DE VIAS						
	LACRIMAIS	4130117	R\$		R\$		R\$
18	(TESTE DE	0	93,54	20	1.870,80	240	22.449,60
	SCHIRMER) -		00,0		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
	MONOCULÁR						
	TESTE DE						
	SENSIBILIDA						
	DE DE	4140127	R\$		R\$		R\$
19	CONTRASTE	1	37,97	20	759,40	240	9.112,80
	OU DE CORES -		,		,		,
	MONOCULAR						
	EXAME DE						
	MOTILIDADE						
20	OCULAR	4130120	R\$	20	R\$	240	R\$
20	(TESŢE	0	65,80	20	1.316,00	240	15.792,00
	ORTÓPTICO)						
	- BINOCULAR						
21	TONOMETRI A -	4130132	R\$	100	R\$	1200	R\$
21	BINOCULAR	3	39,93	100	3.993,00	1200	47.916,00
	CERATOSCO						
	PIA	4130108	R\$		R\$		R\$
22	COMPUTADO	0	148,95	600	89.370,0	7200	1.072.440,0
	RIZADA -		1 10,00		0		0
	MONOCULAR US - GLOBO				R\$		R\$
23	OCULAR -	4090101	R\$	600	88.116,0	7200	1.057.392,0
	BILATERAL	7	146,86		0	. 200	0
	TOTAL DE			4070		500.40	
	EXAMES			4670		56040	
		ETAL MOL		OCEDIM	ENTOC OU	DÚDOLOGO	
		FIALWOL	OGIA- PR	OCEDIM	ENTOS CII	RÚRGICOS	
	FACECTOMIA						
	COM LENTE						
	INTRA-	3030602	R\$		R\$		R\$
24	OCULAR	7	3.306,7	600	1.984.06	7200	23.808.816,
	COM FACOEMULSI		8		8,00		00
	FICAÇÃO						
	CERATECTO						
	MIA						
	SUPERFICIAL						
25	(CIRURGIA	3030402	R\$	10	R\$	120	R\$
	DE CERATOCON	4	625,74		6.257,40		75.088,80
	E) -						
	MONOCULAR						



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 78

26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇ ÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	3031103 9	R\$ 2.011,4 2	50	R\$ 100.571, 00	600	R\$ 1.206.852,0 0
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLAS TIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	3030118 1	R\$ 1.333,7 1	10	R\$ 13.337,1 0	120	R\$ 160.045,20
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENT O CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	3030306 0	R\$ 248,30	50	R\$ 12.415,0 0	600	R\$ 148.980,00
29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIO S (CALÁZIO)	3030104 1	R\$ 83,71	50	R\$ 4.185,50	600	R\$ 50.226,00
30	VITRECTOMI A ANTERIOR	3030711	R\$ 1.916,6 6	50	R\$ 95.833,0 0	600	R\$ 1.149.996,0 0
31	VITRECTOMI A VIAS PARS PLANA (VITRECTOMI A POSTERIOR)	3030712 0	R\$ 3.120,5 5	50	R\$ 156.027, 50	600	R\$ 1.872.330,0 0
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	3031008 3	R\$ 662,23	30	R\$ 19.866,9 0	360	R\$ 238.402,80
33	CIRURGIA FISTULIZANT E COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRU RGIA COM	3031004 0	R\$ 2.262,6 6	50	R\$ 113.133, 00	600	R\$ 1.357.596,0 0



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 79

	VALO	R\$ 3.496.95 4,10		R\$ 41.963.449, 20			
	TOTAL DE PROCEDIME NTOS CIRÚRGICOS			1000		12000	
34	CIRURGIAS FISTULIZANT ES ANTIGLAUCO MATOSAS (TRABECULE CTOMIA)	3031003 2	R\$ 2.011,4 2	50	R\$ 100.571, 00	600	R\$ 1.206.852,0 0
	IMPLANTE VALVULARES						

Maricá, 27 de setembro de 2024.

Referência técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente de Complexo Regulador Mat.: 3.300.170 Renata de A. Gonzalez

Assessora Diretoria de Atenção à Saúde Mat.: 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza Diretora da Atenção à Saúde Mat. 3.300.005



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 80

ANEXO B

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONȘULTÓRIO)	SERV.	1600	19200
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	SERV.	400	4800
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	SERV.	100	1200
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	SERV.	600	7200
5	US - ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROSCOPIA)	SERV.	50	600
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	SERV.	130	1560
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	SERV.	20	240
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	SERV.	130	1560
9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	SERV.	100	1200
10	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	SERV.	100	1200
11	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	SERV.	130	1560
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	SERV.	100	1200
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	SERV.	400	4800
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	SERV.	600	7200
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	SERV.	600	7200
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	SERV.	150	1800
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	SERV.	100	1200
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	SERV.	20	240
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	SERV.	20	240
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	SERV.	20	240
21	TONOMETRIA - BINOCULAR	SERV.	100	1200
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	SERV.	600	7200
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	SERV.	600	7200
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	SERV.	600	7200
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	SERV.	10	120



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Folha: 81

Rul	brica:	

26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	SERV.	50	600
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	SERV.	10	120
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	SERV.	50	600
29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	SERV.	50	600
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	SERV.	50	600
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	SERV.	50	600
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	SERV.	30	360
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGIA COM IMPLANTE VALVULARES)	SERV.	50	600
34	CIRURGIAS FISTULIZANTÉS ANTIGLAUCOMATOSAS (TRABECULECTOMIA)	SERV.	50	600

- 1.1. Insta esclarecer que os serviços mencionados acima incluem os a realização de exames pré-operatórios, ora necessários.
- As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

Maricá, 27 de setembro de 2024.

Referência técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes Superintendente de Complexo Regulador

Mat.: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora Diretoria de Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.054

Conferido e de acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza Diretora da Atenção à Saúde Mat. 3.300.005



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 82

B – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a análise de possíveis soluções técnicas e economicamente viáveis para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, a fim de atender às necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** O presente procedimento se justifica em função da criação da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, na estrutura da Administração Indireta, através da Lei n.º 3.092 de 15 de dezembro de 2021, publicado no JOM de Maricá, em sua edição nº 1254 de 22 de dezembro de 2021, bem como o Estatuto da FEMAR, através do Decreto n.º 815, de 15 de fevereiro de 2022, em sua edição n.º 1276 de 16 de fevereiro de 2022, nos termos do regimento interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR (Resolução nº 04/2023) e no Plano Operativo.
- **1.2.** A Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) celebrou, em 16 de fevereiro de 2023, Contrato de Gestão com o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 37, §8º, da Constituição Federal da República de 1988 (CRFB/88), e na Lei Municipal nº 3.092/2021 (a lei que autorizou a instituição da FEMAR), com vistas à ampliação da autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Fundação.
- **1.3.** A Fundação integra a Administração Pública Indireta do Município de Maricá e está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, compondo a Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar n º 349/2019.
- **1.4.** A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a Atenção Primaria até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 83

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- **1.5.** A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.
- **1.6.** O presente estudo visa contemplar e atender as necessidades dos moradores da cidade de Maricá quanto à especialidade de oftalmologia, com atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **1.7.** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.
- **1.8.** A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).
- **1.9.** Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até hábitos e estilos de vida. A médio e a longo prazo, estes problemas de saúde podem causar, dentre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada em oftalmologia, que tem como um



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 84

olhos.

de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os

1.10. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

1.10.1. Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) - A DMRI

é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a

visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.

1.10.2. Glaucoma: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de

forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é

causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a

uma dificuldade na drenagem no líquido, chamado de humor aquoso, que

circula dentro do olho. Se não tratado, causa danos permanente ao nervo e

perda de visão.

1.10.3. Retinopatia Diabética: A retinopatia diabética surge em pacientes

com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o

aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos

vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No

estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua

progressão, a pessoa afetada passa a queixar- se da percepção de manchas,

visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem

tratamento, até mesmo cegueira.

1.10.4. Descolamento de Retina: Responsável por transformar o estímulo

luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste

internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou

algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O

descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da

visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente

realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser

utilizado o ultrassom em casos mais graves.

1.10.5. Catarata: A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento.

Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 85

para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda nos dias atuais, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia.

- **1.10.6. Doenças Inflamatórias:** Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS, herpes.
- **1.11.** Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados.
- **1.12.** A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.
- **1.13.** Conforme previsão do Plano Operacional anexo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá, foram previstos procedimentos necessários para diagnose em Oftalmologia para fins de auxílio ao diagnóstico clínico e ao acompanhamento do tratamento do usuário, tais como:
 - <u>a)</u> <u>Procedimentos para diagnose em Oftalmologia.</u>
 - i) Mapeamento de retina
 - ii) Tonometria
 - iii) Angiografia
 - iv) Paquimetria
 - v) Biomicroscopia
 - vi) Ceratometria
 - vii) CDPO
 - viii) Estesiometria
 - ix) Teste de Provocação de Glaucoma
 - x) Refração
 - **xi)** Teste de Schirmer



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 86

xii) Teste de Visão de Cores

xiii) Teste Ortóptico

xiv) Teste para adaptação de lente

xv) Fundoscopiaxvi) Gonioscopia

xvii) Retinografia Coloridaxviii) Capsulotomia Yang Laser

xix) Ultrassonografia Ocularxx) Fotocoagulação a Laser

xxi) Oculoplastia

xxii) Outros (de acordo com as necessidades definidas pela SMS).

1.14. A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde, tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, porém sofre a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas fazem com que este ponto de atenção se torne um gargalo do sistema.

1.15. A FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá tem como finalidade, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, <u>planejar e executar ações e serviços de saúde</u>, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção e à difusão de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com vistas à formação e capacitação dos trabalhadores da saúde e à inovação - (artigo 4º - Decreto nº 815, de 15 de fevereiro de 2022).

1.16. Atualmente, o município dispõe de consulta oftalmológica apenas no Centro Materno Infantil, contudo a oferta está aquém da demanda existente. Além disso, não há serviço de oftalmologia na rede credenciada, sendo apenas ofertada uma quantidade ínfima de consultas pela Programação Pactuação Integrada – PPI, na qual os pacientes são direcionados para o município de São Gonçalo.

1.16.1. Nesse sentido, além do presente processo, a fim de atender a **demanda reprimida**, corre o Processo nº 8372/2023 de 20/04/2023 - Credenciamento de interessados na prestação de serviços especializados em Oftalmologia (Mutirão).



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 87

1.17. Diante deste cenário, verifica-se a real necessidade da realização de um atendimento para que se possa dirimir a questão, e, paralelo a isso, estudar um plano de ação contínua voltado para atenção à saúde da visão.

- **1.18.** Cumpre ressaltar que o município de Maricá teve considerável aumento populacional nos últimos 10 anos, segundo censo demográfico de 2022, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): a população de Maricá chegou a 197.277 habitantes, o que representa um aumento de 54,77% em comparação com o Censo de 2010, que quantificou a população em 127.461 habitantes. (fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/marica/panorama).
- **1.19.** Da mesma forma, cresceram as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada das ações em saúde para atender à crescente demanda não acompanha a mesma inclinação do crescimento populacional.
- **1.20.** Dessa forma, considerando que Maricá hoje tem uma população de cerca de 197.277 habitantes e corroborando a literatura, considerando como população de risco para catarata os habitantes maiores de 40 (quarenta) anos de idade e ainda que a distribuição por faixa etária baseada no último censo temos que, como população de risco para exibir catarata é de 73.920 habitantes.
- **1.21.** Considerando que o percentual de risco para catarata por faixa etária pode ser definido de forma estratificada no Brasil, segundo a SOB Sociedade Brasileira de Oftalmologia (40-49 anos: 2,5% / 50-59 anos: 6,8% / 60-69 anos: 20% / 70-79 anos: 42,8% / ≥ 80 anos: 68,3%), o município de Maricá apresenta hoje uma probabilidade em número absoluto de 10.397 hab. e cerca de 70% terão sua cirurgia indicada já na primeira consulta oftalmológica 7.278 hab. e cerca de 70% destes mesmos apresentarão catarata em AO (ambos os olhos) totalizando assim, uma estimativa de necessidade total de 14.556 cirurgias para suprir esta demanda. Os 30% remanescentes 3.119 hab. necessitarão de cirurgia entre 1 e 2 anos de evolução, quadro este que deve ser estimado para soluções definitivas na especialidade.
- **1.22.** É usual, na saúde pública, a organização de atendimentos para a redução das filas de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, tal iniciativa busca uma ação



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 88

extensiva e integrativa com a rede de saúde, a fim de prestar atendimento aos usuários de forma dinâmica, célere e eficaz.

- **1.23.** A exemplo desta prática, o Ministério da Saúde recentemente editou a Portaria GM/MS nº 90 de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do SUS Sistema Único de Saúde e um de seus objetivos é *fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde; (Art. 2º, III).*
- **1.24.** Muito embora se reconheça que, como regra, os serviços públicos de saúde devam ser prestados diretamente pela edilidade, a estrutura da Rede Municipal de Saúde não possui capacidade instalada, no momento, para atendimento pleno e integral em serviços de oftalmologia, especialmente com relação à realização de exames e procedimentos diagnósticos.
- **1.25.** Ato contínuo, considerando que a iniciativa privada deve participar de forma complementar, nos termos do Art. 199, §1º, da CRFB/88 e considerando que a estrutura da Rede Municipal de Saúde não possui capacidade suficiente para atendimento pleno da demanda, faz-se necessária a análise de soluções para que se efetive o atendimento à demanda mensal média de procedimentos na referida especialidade, com finalidade de atendimento dos usuários de forma ampla e célere, dando continuidade na prestação do serviço hoje já ofertado de maneira direta e possibilitando o incremento da oferta de rol de procedimentos aos usuários.
 - **1.25.1.** Para atender à demanda reprimida (residual e não contemplada na média mensal esperada), há um processo tramitando paralelamente ao presente, o qual visa o Credenciamento de interessados na prestação de serviços especializados em Oftalmologia para atendimento feito em Mutirão, como foi citado no subitem 1.22.01 deste estudo (Processo nº 8372/2023 de 20/04/2023).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para suprir a necessidade explicitada, deverão ser observados os seguintes requisitos:



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 89

2.1.1. A proteção à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT (Associação Nacional de Normas Técnicas);

- **2.1.2.** As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada RDC 15/2022 ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- **2.1.3.** A destinação ambiental adequada aos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente) e Resolução Colegiada RDC 222/2018 ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e;
- **2.1.4.** A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- **2.1.5.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente citados ao longo deste estudo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - **a)** Priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 15 de julho de 2024 e NBR ABNT nºs 15448-1 e 15448-2; e
 - **b)** Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **2.1.6.** RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- **2.1.7.** RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 90

2.1.8. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

- **2.1.9.** Portaria GM/MS nº 2.616. de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;
- **2.1.10.** RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
- **2.1.11.** Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quando na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela RDC nº 42/2010;
- **2.1.12.** RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas para o procedimento de produtos para saúde;
- **2.1.14.** RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimento de saúde;
- **2.1.15.** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, e dá outras providências.
- **2.1.16.** Portaria GM/MS nº 2567/2016 Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde SUS;
- **2.1.17.** Portaria de Consolidação MS nº 01/2017 Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- **2.2.** Diante das necessidades apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 91

2.2.1. Garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora; e

- **2.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas de insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
- **2.3.** Salienta-se que as especificações dos itens descritos no Estudo Técnico Preliminar são suficientes, certificando, ainda que, não há determinação de marca de insumos, por exemplo, nem, tão pouco, importam em cerceamento da competitividade do certame.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **3.1.** Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente às necessidades da FEMAR, que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração;
- **3.2.** A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado soluções adotadas por órgãos públicos, levando em conta os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- **3.3.** Dentro do presente estudo, serão analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenda às necessidades da FEMAR e as que foram identificadas e foram incorporadas nesta contratação em especial pesquisas ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme art. 174 da Lei 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES NO MERCADO:



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 92

3.4. Solução 01: Realização de procedimento licitatório: a regra, na forma da lei, é a realização de processo licitatório, tendo em vista que o intuito do processo licitatório é garantir a proposta mais vantajosa para a administração, sendo este o objetivo material do certame, consoante preconizado no art. 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

- **3.5.** O procedimento licitatório comum, embora amplamente utilizado para contratações públicas visando a seleção de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros não seria a solução mais adequada ao objeto em questão, uma vez que a necessidade identificada admite que irrestrito número de prestadores executem o objeto, de forma padronizada e simultânea.
- **3.6.** A obrigatoriedade da licitação somente ocorre nas situações de excludência, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclui a possibilidade de contratação de outrem. Nesse sentido, havendo uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põese o problema da seleção da alternativa mais vantajosa e do respeito ao princípio da isonomia, tornando-se necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes particulares interessados, nesse sentido o E. Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 408/12 Plenário⁵.
- **3.7.** Ora, no caso em tela, não é vantajoso para a FEMAR restringir o número de contratados, visto que há ausência de excludência em relação ao objeto em apreço, uma vez que, a todos aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos será assegurada a contratação, é a lição do i. Prof. Marçal Justen Filho⁶.
- **3.8.** Solução 02: Chamamento público para credenciamento de interessados: o credenciamento é o procedimento por meio do qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

⁵ Muito embora o citado precedente tenha sido proferido na vigência da Lei n.º 8.666/93, permanece aplicável mesmo após a sua revogação, uma vez que não contraria o texto da Lei n.º 14.133/21. Sobre o tema, Marçal Justen Filho esclarece que: "A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/1993. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico. No entanto e inexistindo variações sistêmicas pertinentes à questão, permanece aplicável à Lei 14.133/2021 a doutrina produzida a propósito da Lei 8.666/1993". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 939).

⁶ Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.



para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica:

: Folha: 93

entidade para executar o objeto, quando convocados.

3.9. Nesse sentido, Marçal Justen Filho preleciona que:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da administração.

3.10. Conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento se insere no rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações administrativas, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2° O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

- **3.11.** Nesse sentido, cumpre esclarecer que o credenciamento não se confunde com o processo licitatório, tampouco com o contrato administrativo em si, dele decorrente. O credenciamento, desta forma, consiste em processo de habilitação de particulares para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos em edital, possam vir a contratar com a administração pública em momento posterior.
- **3.12.** Dessa forma, o credenciamento deve ser precedido da convocação de todos os interessados para que se cadastrem junto à administração pública. Tal convocação deve ser concretizada por meio da publicação de Edital de Chamamento Público, no qual sejam objetivamente definidos os critérios a serem atendidos, como regularidade fiscal etc., bem como os critérios de distribuição da demanda, a forma de execução do objeto, etc.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 94

3.13. Assim, importante esclarecer que, ainda sob a vigência da Lei nº 8.666/93 – e em que pese a ausência de dispositivo expresso na lei sobre o assunto – o credenciamento era utilizado nos casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração. Ou seja, o credenciamento era adotado nas situações em que a satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de "banco de fornecedores/prestadores", composto por todos os particulares que preenchessem os requisitos previamente fixados, que seriam convocados, segundo critérios objetivos para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

3.14. No entanto, no âmbito da NLLC, o legislador optou por elencar expressamente, as hipóteses de utilização do credenciamento, enumerando os casos em que tal procedimento se revela o mais adequado para o atingimento dos fins públicos, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

 II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

- **3.15.** No âmbito municipal, por sua vez, o credenciamento encontra regulamentação no Decreto Municipal nº 914/2022, que dispõe sobre os procedimentos auxiliares elencados na NLCC. Nesse sentido, ressalta-se que as hipóteses de utilização do credenciamento constantes do supracitado art. 79 da Lei nº 14.133/2021 foram reproduzidas na literalidade da norma do art. 2º do Dec. Municipal.
- **3.16.** Para além dos casos ante citados, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que a competição for inviável e a administração busque o cadastramento do maior número possível de fornecedores/prestadores, mediante condições isonômicas, padronizadas e previstas de antemão no instrumento convocatório.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 95

3.17. Insta consignar, ainda, que a Colenda Corte de Contas da União admite o uso de credenciamento para fins de operacionalização da participação da iniciativa privada nos serviços de saúde, vejamos:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

Ante o previsto no caput do art. 25, da Lei n.º 8666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes em mesmo nível de igualdade. (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

- **3.18.** Diante da necessidade identificada ao longo do presente estudo, verifica-se que esta é a solução que melhor atende à FEMAR Fundação Estatal de Saúde de Maricá para atender à demanda mensal média. Como dito anteriormente, na área da saúde, este tipo de contratação, é bastante comum, conforme se demonstra abaixo:
 - a) Edital nº (6848) | 32-0/2022, órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, sob modalidade da contratação: Credenciamento, com o objeto: "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM OBJETIVO DE REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO O PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO ESTE SER PRORROGADO. Link: https://pncp.gov.br/app/editais/10593919000190/2022/45
 - **b)** Edital nº CPC 5/2023, órgão: MUNICÍPIO DE PAROBE, sob modalidade da contratação: Credenciamento, com o objeto: "Credenciamento de empresas especializadas em Prestação de Serviços na especialidade de Oftalmologia



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 96

Clínica, Ambulatorial e Cirúrgica de Média Complexidade.". Link: https://pncp.gov.br/app/editais/88372883000101/2023/5

- c) Edital nº 03-2023/2023, órgão: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, sob modalidade da contratação: Credenciamento, com o objeto: "CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, NA FORMA DE CONSULTAS, A SEREM REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO, COM SEDE NA CIDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS". Link: https://pncp.gov.br/app/editais/46476131000140/2023/8
- **3.19.** Cumpre esclarecer que os exemplos acima foram citados como forma de demonstrar que diversos órgãos da saúde realizam contratações similares, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.
- **3.20.** Diante do cenário apontado pelo levantamento de mercado, foi idealizado o projeto de prestação de Serviços em Oftalmologia, no qual o usuário será encaminhado à(s) contratada(s) para realização de consulta, avaliação e tratamentos indicados, caso a caso. Assim, a ideia principal é possibilitar a cobertura da maioria da população do município que apresenta este tipo de necessidade, além de seguir os princípios da economicidade e os critérios estabelecidos pelo SUS Sistema Único de Saúde e pelo Ministério da Saúde para implantação das ações de saúde.
- **3.21.** A prestação dos serviços oftalmológicos deverá ser operacionalizada por pessoa(s) jurídica(s) que detenha(m) a capacidade e qualificação técnica para este padrão de procedimento, devendo iniciar com consultas especializadas, seguidas de realização dos atendimentos, procedimentos específicos e individualizados a cada caso.
- 3.22. Assim, a forma de contratação que melhor atende as necessidades da FEMAR
 Fundação Estatal de Saúde de Maricá é o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no serviço de oftalmologia, sem mão-de-obra exclusiva.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 97

4.1. Após a realização do levantamento de mercado se considerou que a solução mais adequada para suprir a necessidade especificada ao longo do presente estudo é a contratação dos serviços na especialidade oftalmologia para redução da demanda de prestação de serviços de consultas, exames de rastreio, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, na especialidade de oftalmologia, a partir do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer a estrutura necessária, bem como os profissionais especializados para tal, na forma do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Dec. Municipal nº 914/2022.

- 4.2. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, institui o denominado Programa Nacional de Redução de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. A referida norma dispõe que são objetivos do citado programa: (i) organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde; (ii) aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável; (iii) fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde; (iv) qualificar a contratualização com a rede complementar; (v) mudar o modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e (vi) fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.
- **4.3.** Diante disso, a contratação decorrente do chamamento público para credenciamento das empresas irá proporcionar ao Município de Maricá a possibilidade de prestação de serviços de consultas, exames de rastreio, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, na especialidade de oftalmologia, com qualidade e seguindo os padrões e requisitos a seguir exigidos.

Da visita técnica

4.4. Com intuito de verificar e confirmar as informações prestadas durante o processo de credenciamento, será realizada visita técnica prévia ao cadastramento definitivo da(s) interessada(s), a fim de assegurar que possua condições técnicas



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 98

necessárias ao desenvolvimento do objeto, oportunidade em que todos os documentos submetidos no ato de habilitação serão verificados em realidade fática da contratada.

- **4.5.** Caberá à Contratante, respectivamente, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as visitas técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.
- **4.6.** A Comissão Especial em Credenciamento poderá contar com o auxílio técnico de outros departamentos, órgãos e/ou entidades para realização da visita técnica, assim como da Vigilância Sanitária.
- **4.7.** Considerar-se-ão aptas à visita técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação.
- **4.8.** Para a efetivação do Credenciamento, será realizada visita técnica prévia <u>em</u> até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação comprobatória exigida em <u>habilitação</u>. Serão visitadas as instalações da(s) proponente(s), através de Comissão Especial em Credenciamento, a ser oportunamente constituída.
- **4.9.** A visita técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Especial em Credenciamento que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências desta contratação ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).
 - **4.9.1.** No que couber, as instalações das interessadas deverão observar as normas do item 4 deste estudo.
- **4.10.** A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da visita técnica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 99

4.11. Caso a Contratante não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a visita, por erro nas informações prestadas ou outro motivo, não imputável à Contratante, será feita visita técnica independentemente de qualquer aviso prévio.

- **4.12.** A visita técnica deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.
- **4.13.** Caso o responsável técnico não esteja presente, a visita técnica poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- **4.14.** A Comissão Especial em Credenciamento elaborará o relatório referente à visita técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão Especial em Credenciamento e, também, pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.
- **4.15.** A(s) credenciada(s) se comprometerá(ão) a executar, conforme melhor técnica, o objeto, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- **4.16.** A(s) credenciada(s) efetivamente contratada(s) deverá(ão) integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.

Dos Prazos

- **4.17.** Os interessados poderão se credenciar por prazo indeterminado⁷, cujo termo inicial é o encerramento da fase impugnatória do Edital de Credenciamento.
- **4.18.** A fase impugnatória a que se refere o subitem anterior consiste no prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimentos, solicitações de esclarecimentos e impugnações, contado da publicação do Edital e, se for o caso, do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo ante citado, para resposta aos questionamentos dos interessados.
- **4.19.** Aplicar-se-ão as normas e prazos previstos no Decreto Municipal nº 914/2022.

⁷ Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 100

4.20. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da Distribuição da Demanda

4.21. As interessadas serão cadastradas mediante demanda dos serviços de oftalmologia, estimada e informada pela Contratante.

4.22. A distribuição dos serviços se dará de forma rotativa entre o número de credenciadas, de acordo com a oferta de atendimentos disponibilizados por cada uma delas e a demanda estimada pela Contratante, durante a vigência do credenciamento. Isto visa excluir qualquer subjetividade da Administração na determinação do credenciado que irá executar o objeto.

4.23. Os usuários cadastrados junto à Central de Regulação do Município de Maricá (SISREG) serão direcionados e distribuídos de modo igualitário entre as credenciadas, conforme as posições dos usuários em fila de espera junto ao Sistema de Regulação do Município de Maricá (SISREG) para atendimento em oftalmologia, devendo ser observada a classificação de risco e prioridade de cada paciente informada no sistema, bem como a existência de vaga e data mais próxima em clínica credenciada mais perto à residência de cada usuário.

4.24. Não será permitido o atendimento de usuário diretamente pela credenciada sem o seu prévio cadastramento e encaminhamento junto à Central de Regulação do Município de Maricá, sob pena de aplicação de sanção.

4.25. Caso o somatório de disponibilidade de agenda para atendimentos e procedimentos ofertados pelas credenciadas seja superior à demanda estimada pela Contratante, será aplicada divisão equitativa entre as credenciadas.

4.26. Após a divisão equitativa da demanda, conforme disposto no item anterior, caso a credenciada tenha recebido demanda inferior à sua oferta, será incluída em cadastro de reserva para prestação de serviço posterior, em caso de surgimento de demanda excepcional futura, devendo ser respeitada a distribuição equânime da demanda entre as credenciadas.

4.27. Após a distribuição da demanda estimada pela Contratante, sendo a soma da oferta de atendimento das credenciadas inferior à demanda estimada pela



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 101

Contratante, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata do objeto. Neste caso, este saldo será distribuído de modo equânime entre as credenciadas, após atendimento dos primeiros usuários encaminhados, bem como entre novas interessadas subsequentes credenciadas durante o prazo de vigência do credenciamento, até restar exaurida a demanda represada.

- **4.28.** Ocorrendo habilitação de interessadas após atendimento e esgotamento da demanda estimada pela Contratante, as credenciadas ocuparão cadastro de reserva, conforme disposto no **subitem 4.26** deste documento e, existindo demanda excedente superveniente, ou necessidade de reposição de prestadoras de serviço durante a vigência do credenciamento, participarão da distribuição equânime da demanda entre as credenciadas no momento oportuno.
- **4.29.** As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente consideradas habilitadas e cadastradas após apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou seja, após aferição da capacidade técnica e operacional das interessadas, junto ao setor indicado.
- **4.30.** Em se tratando de objeto relacionado a serviços de saúde, o encaminhamento dos usuários para tomada da prestação de serviço deve ocorrer conforme as posições dos usuários na fila de espera do SISREG, em divisão equânime da demanda entre as credenciadas, não sendo permitida a determinação de demanda desigual entre os credenciados. Este é, portanto, o critério objetivo de distribuição de demanda, na forma prevista pelo art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.
- **4.31.** Os demais critérios para o credenciamento de interessados serão pormenorizados no Instrumento Convocatório, na forma prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.
- **4.32.** Em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022, será designada a Comissão Especial de Credenciamento, anteriormente ou concomitantemente à publicação do Edital, e será compota por empregados que possuem a *expertise* na matéria.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 102

4.33. As credenciadas devem possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços de oftalmologia.

- **4.34.** Os resíduos gerados pelos serviços de saúde prestados deverão ser aferidos tanto pela contratada, quanto pela contratante, em obediência às normas previstas na RDC ANVISA nº 222, de 23 de março de 2018, a qual dispõe sobre o 'Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde'.
- **4.35.** As credenciadas deverão integrar e articular com a rede local de saúde oferecendo os serviços de oftalmologia durante o período da contratação.
- **4.36.** A execução do presente objeto, especificamente os exames e consultas, será realizada no Município de Maricá, em estrutura própria da(s) credenciada(s) contratada(s). Já os **procedimentos cirúrgicos**, na forma do <u>subitem 4.52</u>, poderão ser realizados em cidades limítrofes.
- **4.37.** Entende-se como estrutura própria, aquele local em que a credenciada prestará, via de regra, a integralidade do serviço, seja em imóvel de propriedade da contratada aquisição originária ou derivada ou aquele cujo uso e fruição decorra de vínculo contratual *(locação, comodato, etc.).*
- **4.38.** Na estrutura da credenciada deverão existir espaços para consultas médicas, avaliação e terapia oftalmológicas, recepção e local de espera para acompanhantes, registro de pacientes, depósito de material de limpeza, área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos.
- **4.39.** É necessário que seja disponibilizado pela credenciada toda a infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço, e o alinhamento com as seguintes normas:
 - **4.39.1. Resolução** nº **2.605, de 11 de agosto de 2006**, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
 - **4.39.2. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - **4.39.3. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013**, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 103

4.39.4. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

- **4.39.5. Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998**, que regulamenta as ações de prevenção e controle de infecções hospitalares no país;
- **4.39.6. RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010**, que dispõe sobre a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
- **4.39.7.** Além do protocolo de higiene das mãos, previsto tanto na RDC nº 63/2011, quanto na RDC nº 36/2013, é imprescindível que o serviço disponibilize condições de higiene das mãos nos pontos de assistência, conforme definido pela **RDC nº 42/2010**;
- **4.39.8. RDC nº 222, de 28 de março de 2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- **4.39.9. RDC** nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- **4.39.10. RDC** nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, especialmente em relação àqueles críticos, isto é, os utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas. Dessa forma destaca-se que não apenas os produtos que entram diretamente em contato com o paciente devem ser submetidos a esterilização, mas também todos os produtos diretamente conectados a esse;
- **4.39.11. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- **4.39.12. Portaria GM/MS nº 2567/2016** Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 104

e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

- **4.39.13. Portaria de Consolidação MS nº 01/2017** Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- **4.40.** Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, na forma explicitada no Item 2 do presente estudo.
- **4.41.** Diante das necessidades apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:
 - **4.41.1.** Garantir a qualidade dos serviços ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;
 - **4.41.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas de insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.
- **4.42.** A solução deverá ser composta por: consultas, exames diagnósticos, cirurgia e pós operatório em oftalmologia, a serem prestados por profissionais especializados e capacitados.
- **4.43.** Considerando, ainda, que a rede municipal não possui estrutura necessária para realização dos procedimentos elencados, a solução deve abarcar o fornecimento de todos os aparelhos médicos, bem como a equipe de especialistas e colaboradores necessários para tal.,
- **4.44.** Considerando que no pós-operatório há necessidade da utilização de medicamentos específicos para a recuperação do paciente, estes deverão ser fornecidos ao final de cada procedimento realizado, sem qualquer custo adicional à contratante, uma vez que se limitarão àqueles medicamentos já inclusos na formação do procedimento previsto na tabela CBHPM.
- **4.45.** Nesse sentido, cabe esclarecer que a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é uma tabela criada pela Associação Médica



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 105

Brasileira (AMB) e sociedades de especialidades médicas a fim de balizar o valor dos honorários médicos.

4.46. É de salientar que a CBHPM não estabelece valores monetários para determinados procedimentos, mas sim, identifica cada ação médica com uma classificação, para dar a referência para calcular o honorário daquele atendimento. Inicialmente, a hierarquização dos procedimentos médicos é feita em 14 portes, que são agrupados em 3 divisões: A, B e C.

4.47. Essa divisão é feita com base em parâmetros como o grau de treinamento necessário para ser realizado, a complexidade técnica, o tempo de execução e a atenção requerida pelo profissional. Assim, cada procedimento recebe uma "nota". Cada nota tem um determinado valor, que deve então ser lançado na fórmula fornecida pela CBHPM, junto com o valor da UCO (Unidade de Custo Operacional), a qual incorpora toda a depreciação de equipamentos, manutenção, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas relacionadas ao custo operacional do médico, inclusive eventuais medicamentos. Ou seja, o porte da tabela atende a remuneração do médico, enquanto a UCO cobre os custos operacionais.

4.48. Os proponentes deverão realizar todos os exames ora encaminhados pelos profissionais médicos das unidades de saúde da FEMAR, referenciados pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, conforme Decreto Municipal nº 1.234/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, (Publicação JOM 1514 de 20 de outubro de 2023) **não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.**

4.49. A(s) credenciada(s) devem possuir condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia.

4.50. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do(s) credenciado(s), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FEMAR - Fundação Estatal de Saúde de Maricá, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Fundação.

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Folha: 106 Rubrica:

4.51. Os exames e consultas elencados no escopo do documento em anexo, deverão ser realizados nas instalações da(s) empresa(s) credenciadas na circunscrição do Município de Maricá.

4.52. No que tange aos procedimentos cirúrgicos, estes devem ser realizados na SEDE/FILIAL da empresa credenciada, que poderá se localizar no Município de Maricá ou em cidades limítrofes.

4.53. É necessário que o estabelecimento possua o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo realizar, obrigatoriamente:

4.53.1. Consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, além dos procedimentos elencados na tabela em anexo.

4.53.2. Procedimentos de diagnose para patologias de córnea e glaucoma.

4.53.3. Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos de diagnose e terapia complementares.

4.53.4. Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado.

4.54. As credenciadas deverão oferecer:

4.54.1. Consultas especializadas em oftalmologia: Etapa que consiste em realizar consultas oftalmológicas, com objetivo de atender pacientes já diagnosticados com patologias cirúrgicas, como catarata e pterígio, além da busca ativa de pacientes idosos, possíveis portadores de Catarata, para realização de Facoemulsificação com implante de LIO (lente intraocular).

4.54.2. Exames diagnósticos: Etapa que consiste em exames como:

4.54.3. Tonometria: exame destinado a identificar alterações da pressão intraocular ligadas a patologias como o glaucoma, condição que em casos mais avançados pode inclusive se agravar com a cirurgia de catarata; esse exame tem, portanto, o objetivo de identificar algumas contraindicações à cirurgia e logo, trata-se de exame essencial para a triagem pré-operatória;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 107

4.54.4. Mapeamento de retina: exame do segmento posterior do olho que avalia a retina em toda sua extensão, desde a região central até a periferia retiniana, identificando patologias que possam impedir uma melhora da acuidade visual com a cirurgia de catarata, como retinopatias diabéticas mais avançadas, descolamentos da retina e cicatrizes retinianas por lesões prévias, e também alterações da periferia retiniana que podem indicar um potencial risco de dano durante a cirurgia, como pequenas lesões retinianas que podem levar ao descolamento da retina durante a cirurgia ou nos primeiros dias subsequentes, com consequente diminuição da acuidade visual e prognóstico visual reservado;

4.54.5. Biometria ultrassônica: na cirurgia de catarata é realizada a retirada do cristalino, que é substituído por uma lente intraocular artificial; essa lente tem um poder óptico específico para corrigir a ametropia pré-existente, que depende de características físicas do olho de cada paciente; esse exame é indicado para medir o diâmetro axial do globo ocular, medida essa que influencia no cálculo do poder óptico da lente intraocular a ser implantada durante a cirurgia; esse cálculo não pode ser realizado sem essa medida, o que torna esse exame essencial e de grande importância para o resultado cirúrgico final;

4.54.6. Microscopia especular: é um exame indicado para a análise quantitativa e qualitativa das células do endotélio corneano; o endotélio corneano tem uma quantidade fixa de células desde o nascimento, e ao longo da vida sofre a perda de uma parte dessas células; as células remanescentes precisam se reorganizar para suprir o espaço deixado pelas células perdidas, mudando sua morfologia para conseguir esse resultado; se o número de células no endotélio é muito reduzido, a morfologia das células remanescentes se apresenta muito alterada, e são portanto células com uma estrutura comprometida, com menor resistência ao stress cirúrgico; o risco para esse paciente é alto numa cirurgia de catarata com facoemulsificação, podendo levar à descompensação endotelial e possível perda da visão do olho operado; mais uma vez portanto esse é um exame de grande importância para a triagem dos pacientes a serem operados;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 108

4.54.7. Retinografia Fluorescente Binocular: é um procedimento no qual injeta-se corante fluorescente (fluoresceína de sódio) ou contraste na corrente sanguínea. O corante ajuda a destacar os vasos sanguíneos da retina, para que possam ser fotografados. Estuda a dinâmica da circulação sanguínea nos vãos retinianos a auxilia no diagnóstico de diversas patologias;

- **4.54.8.** <u>Ultrassonografia ocular</u>: é um exame de imagem que permite avaliar os olhos e as estruturas ao redor. As imagens são obtidas em tempo real através de ondas de alta frequência;
- **4.54.9.** <u>Capsulotomia Yag Laser</u>: Alguns meses ou anos após a cirurgia de catarata, em até 30% dos casos, pode ocorrer uma opacificação da cápsula posterior do cristalino extraído (retirado). A capsulotomia YAG laser consiste na remoção dessa cápsula posterior do cristalino opacificada ("embaçada").
- **4.54.10.** <u>Paquimetria Ultrassônica:</u> é indicada para medir a espessura da córnea por meio de uma sonda de ultrassom.
- **4.54.11.** <u>Fundoscopia:</u> é um procedimento que serve para examinar as condições do seguimento posterior do olho, das artérias, veias e nervos da retina, auxiliando no diagnóstico de doenças.
- **4.54.12.** <u>Campimetria:</u> este exame tem a função de detectar e quantificar anormalidades no campo visual, causadas por doenças oftalmológicas.
- **4.54.13.** <u>Topografia Computadorizada da Córnea:</u> é um exame que analisa a curvatura da córnea em toda a sua extensão, permitindo detectar alterações de regularidade e simetria da sua superfície.
- **4.54.14.** Pontencial de Acuidade Visual: é um exame realizado, principalmente, em pacientes que irão submeter-se à cirurgia de catarata, permitindo que se tenha uma projeção de qual visão (grau) pode ser obtida com a cirurgia.
- **4.54.15.** <u>Ceratometria:</u> é um exame que mede a curvatura da córnea, a fim de definir o grau da lente intraocular que irá ser usada na cirurgia de catarata ou para cálculo de lentes de contato, como as rígidas.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 109

4.54.16. Retinografia Colorida: é uma fotografia com alta definição do fundo do olho, indicada para o estudo das alterações retinianas e também do nervo óptico.

- **4.54.17.** <u>Etapa Cirúrgica</u>: Após realizadas as consultas de triagens e já atualizados os exames pré-operatórios, o paciente está etapa apto a operar. O ato operatório é realizado pelo cirurgião oftalmológico, com acompanhamento do anestesista, apoio dos enfermeiros e instrumentadores da equipe de dentro do centro cirúrgico.
- **4.54.18.** <u>Pós-operatório</u>: O paciente será avaliado no pós-operatório e acompanhado até a completa recuperação. A contratada é responsável por todas as revisões necessárias e todos os tratamentos que sejam necessários em caso de intercorrências, desde que sejam diretamente ligados à cirurgia realizada.
- **4.55.** Além disso, deverá ser exigida a seguinte qualificação técnica-operacional, na forma do art. 67, inciso V, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - **a)** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de <u>Medicina</u> de abrangência de sua sede/filial;
 - **b)** Declaração de Compromisso de disponibilidade de profissionais ou outro meio igualmente hábil, na forma do Enunciado nº 10/2022 do TCE/RJ por categoria profissional, com indicação de seus respectivos registros em Conselho de Classe e título de especialização, se couber;
 - i) O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.
 - c) Listagem de equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto;
 - **d)** Comprovação de aptidão para a execução do objeto deste credenciamento, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Folha: 110

Rubrica:

público ou privado, que comprove ter a empresa realizado os serviços oftalmológicos, inclusive no que tange ao atendimento considerando a natureza do serviço que será realizada no quantitativo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas que representem valor significativo ao objeto, consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação até a data de apresentação do termo de credenciamento, em consonância ao dispositivo Art. 67, § 1° da Lei 14.133/2021, assim consideradas:

- ii) facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação; e
- iii) vitrectomia vias pars plana (vitrectomia posterior).
- e) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas interessadas, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação intentada.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). f)
- **4.56.** A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e medicamentos necessários para todas as etapas dos procedimentos, **inclusive lente** intraocular para o procedimento de catarata, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante/FEMAR. Afinal os custos com estes itens já se encontram incluídos na formação do valor final de cada procedimento, conforme previso à tabela CBHPM via UCO (Unidade de Custo Operacional), inclusive para o pós-operatório, em quantidade suficiente para a total recuperação do paciente, incluindo os colírios pós-operatórios. Assim, no que concerne aos insumos e medicamentos, estes deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade. Não serão aceitos insumos e medicamentos com embalagens avariadas, amassadas ou impróprias para o uso.
- **4.57.** Os procedimentos deverão ser disponibilizados em sua totalidade.
- 4.58. O prazo para substituição/adequação se dará imediatamente após a constatação de qualquer desconformidade com as especificações solicitadas.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 111

4.59. A contratada se responsabilizará, pelo prazo de 06 (seis) meses após a última revisão realizada, por qualquer intercorrência relativa aos serviços/procedimentos prestados.

- **4.60.** A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os insumos, ferramentas e equipamentos como luvas e máscaras descartáveis, álcool, algodão, agulhas, jaleco, dentre outros necessário para todas as etapas dos procedimentos que compõem o objeto da presente contratação, em quantidade suficiente para a total execução do serviço.
- **4.61.** É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI apropriado para a prestação dos serviços contratados.
- **4.62.** A assistência prestada deve ser integral e humanizada aos pacientes, seguindo os preceitos da PNH Política Nacional de Humanização e Segurança do Paciente.
- **4.63.** Os pacientes e/ou responsáveis legais devem ser esclarecidos sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos, sendo respeitada a decisão dos mesmos, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- **4.64.** Os prontuários médicos dos pacientes deverão ser atualizados, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente descritas.
- **4.65.** As informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e à assistência ao paciente deverão conter: identificação do paciente; avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica; indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico; descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes; descrição da evolução, sumário de alta e evolução ambulatorial.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 112

4.66. Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

- **4.67.** Deverá ser garantida a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- **4.68.** Para execução dos serviços, a(s) contratada(s), através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, terá(ão) acesso a informações dos munícipes, bem como informações que pertencem aos órgãos de saúde do Município de Maricá, as quais precisarão ser tratadas e controladas, observando a assinatura de termo de confidencialidade, responsabilidade e compromisso de sigilo, em preconização à proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, e a segurança da informação.
- **4.69.** Durante a contratação, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **4.70.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- **4.71.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **4.72.** Com a observância do <u>subitem 4.72.01</u> deste Estudo, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da(s) contratada(s) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - **4.72.1.** Antes da eliminação dos dados pela(s) contratada(s), esta(s) deverá(ão) realizar à Contratante a transferência da base de dados (backup da base de dados, em software livre), contendo todo o histórico dos registros gerados desde a implantação do sistema até o fim da vigência de seu contrato,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 113

assim como o seu <u>dicionário de dados</u>⁸, bem como o modelo e diagrama de relacionamento entre tabelas da base de dados, a fim de possibilitar às entidades responsáveis a consulta direcionada dentro dos registros disponíveis de maneira objetiva, eficiente e segura e a garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD, assim como a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/91), assumindo assim seu papel de tutores e facilitadores dos interesses e direitos dos usuários do sistema de saúde pública deste.

- **4.73.** É dever da(s) contratada(s) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD Lei Geral de Proteção de Dados.
- **4.74.** A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.75. A credenciada deverá fixar aviso em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- **4.76.** A(s) credenciada(s) deverá, ainda, promover a qualificação/atualização permanente de suas equipes profissionais. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.
- **4.77.** A(s) credenciada(s) não deverá realizar procedimentos experimentais nos pacientes.
- **4.78.** A(s) credenciada(s) deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída da consulta/procedimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- **4.79.** Deverá ser estabelecida, pela contratada, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

⁸ O dicionário de dados é um repositório (documento de texto ou planilha) que descreve, de forma estruturada, o significado, origem, relacionamento e uso dos dados.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 114

4.80. As credenciadas devem disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefone comerciais para fins de comunicação com a Contratante.

4.81. É de responsabilidade da(s) credenciada(s) a contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste estudo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEMAR – Fundação Estatal de Saúde de Maricá ou à Prefeitura Municipal de Maricá.

4.82. Além disso, a(s) credenciada(s) serão responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos aos usuários decorrentes da prestação do serviço.

4.83. A(s) contratada(s) deverá(ão) informar à Contratante qualquer eventual alteração em suas razões sociais, controle acionário ou divisão societária, bem como mudança de diretoria ou alteração de estatuto ou contrato social, encaminhando à Contratante respectiva cópia.

4.84. A(s) contratada(s) deverá(ão) permitir acesso dos servidores e fiscalizadores da prestação junto à FEMAR, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Do recebimento do objeto

4.85. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

a) Provisoriamente, <u>no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comprovação da prestação do serviço</u>, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em até 10 dias úteis após a execução dos serviços**, contados do recebimento provisório.

4.86. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 115

4.87. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.88. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

Da Subcontratação

4.89. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da Contratante, nas seguintes condições:

4.89.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, qual seja a parcela de maior relevância, prevista no **subitem 4.55**, **alínea "d"**, deste estudo.

4.89.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.89.3. O Edital e o Contrato oferecerão maior detalhamento quanto às regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, nos termos do art. 122, caput e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

5.1. Estima-se a contratação de Serviço de Oftalmologia, a fim de atender às necessidades da Atenção Especializada na rede pública municipal, conforme quantitativo e descrição detalhada, em anexo.

5.2. Para o levantamento do quantitativo em anexo, foi considerada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que no Capítulo II - Estabelece os



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 116

Critérios e Parâmetros para o Planejamento e programação de ações e Serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.3. Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a assistência à saúde a todos usuários diante de todo trajeto ao qual deve percorrer na linha de cuidado, desde a Atenção Primária à Saúde até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, faz-se necessário, na especialidade de oftalmologia, a contratação da prestação de serviços, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

- **5.4.** O quantitativo de meta mensal e meta anual propostos estão embasados em parâmetros de planejamento e programação de ações e serviços de saúde do Caderno de Parâmetros disponibilizado a partir de Consulta Pública (Consulta Pública SAS 06/2014 de 12/03/2014) e de alguns pressupostos, que se constituíram em diretrizes orientadoras da lógica proposta, que são: Redução das desigualdades, Reorientação para as necessidades e Regionalização. Sendo assim, o quantitativo delimitado foi fundamentado na projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e cadastros da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e Atenção Primária.
- **5.5.** No que concerne à extensão territorial, deve-se observar especificações como o deslocamento dos pacientes das regiões mais afastadas, conforme se vê no mapa abaixo, no qual o Município de Maricá é dividido em 04 (quatro) distritos:



- * Área Territorial de 361,572 km² (fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/marica.html)
- **5.6.** Desta forma, devido a extensão territorial do Município de Maricá, vislumbra-se a necessidade de prestação dos serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia em caráter contínuo e



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 117

Rubrica: Folha: I

eficiente, o qual deve-se observar a logística para a realização de determinados exames em horários específicos.

5.7. Ainda há previsão de novas unidades de saúde a serem inauguradas e consequente aumento na procura aos procedimentos elencados nesse Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo em vista o aumento da população no Município de Maricá. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou no dia 28/06/2023 (quarta-feira), que a população de Maricá chegou a 197.277 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 54,77% em comparação com o Censo de 2010, que era de 127.461 habitantes.

	PROCEDIM	ENTOS OFTA	ALMOLÓGICO)S		
ITE M	PROCEDIMENTO	Código CBHPM 2018	Valor CBHPM 2018 (Deflator 20%)	Meta/mensa l	Meta/anual	
	OFTALMO	LOGIA- CON	SULTAS			
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONSULTÓRIO)	10101012	R\$ 83,71	1600	19200	
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	10101012	R\$ 83,71	400	4800	
	TOTAL DE CONSULTAS			2000	24000	
	OFTALMOLOGIA- EXAMES GERAIS					
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	41301021	R\$ 409,01	100	1200	
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	41501012	R\$ 123,56	600	7200	
5	US - ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROSCOPIA)	40901521	R\$ 264,90	50	600	
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	40103137	R\$ 108,87	130	1560	
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	30306019	R\$ 849,66	20	240	
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	41301129	R\$ 97,96	130	1560	
9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	41301161	R\$ 20,13	100	1200	



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 118

10	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	30312043	R\$ 743,78	100	1200
11	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)	30310067	R\$ 743,78	130	1560
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	41301242	R\$ 37,64	100	1200
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	41301250	R\$ 68,91	400	4800
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	41301269	R\$ 173,35	600	7200
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	41501128	R\$ 72,02	600	7200
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	41301315	R\$ 71,54	150	1800
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	41401301	R\$ 33,17	100	1200
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	41301170	R\$ 93,54	20	240
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	41401271	R\$ 37,97	20	240
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	41301200	R\$ 65,80	20	240
21	TONOMETRIA - BINOCULAR	41301323	R\$ 39,93	100	1200
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	41301080	R\$ 148,95	600	7200
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	40901017	R\$ 146,86	600	7200
	TOTAL DE EXAMES			4670	56040
	OFTALMOLOGIA-	PROCEDIM	ENTOS CIRÚI	RGICOS	
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA- OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO	30306027	R\$ 3.306,78	600	7200
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	30304024	R\$ 625,74	10	120
26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	30311039	R\$ 2.011,42	50	600



FEMAR

1000

12000

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 119

	DINE TONIA DE ATE	19/10/10/10L	/ L		
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	30301181	R\$ 1.333,71	10	120
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	30303060	R\$ 248,30	50	600
29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	30301041	R\$ 83,71	50	600
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	30307112	R\$ 1.916,66	50	600
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	30307120	R\$ 3.120,55	50	600
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	30310083	R\$ 662,23	30	360
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGIA COM IMPLANTE VALVULARES)	30310040	R\$ 2.262,66	50	600
34	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS (TRABECULECTOMIA)	30310032	R\$ 2.011,42	50	600

5.8. Para os quantitativos descritos na tabela deste item, foram considerados os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e programação de ações e Serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, referentes a serviços de oftalmologia. Não sendo considerado os quantitativos referente ao inserido no SISREG, uma vez que os mesmos são contemplados na prestação que ocorrerá com o advento do mutirão oftalmológico (Processo nº 8372/2023).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TOTAL DE PROCEDIMENTOS

CIRÚRGICOS

6.1. Para confecção da estimativa de preços será utilizada para a remuneração de fornecedores e prestadores de serviços credenciados na área da saúde a Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%, aprovado por meio do Decreto nº 1.234, publicado na Edição nº 1514 do JOM, datada de 20 de outubro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA DE ATENÇÃO À SÁUDE

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Folha: 120 Rubrica:

ITEM	PROCEDIMENTO	Código CBHPM 2018	Valor CBHPM 2018 (Deflator 20%)	Meta/ mensal	Valor/ mensal	Meta/ anual	Valor/ anual
		OFT	ALMOLOGIA	- CONSUI	LTAS		
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (EM CONSULTÓRIO)	10101012	R\$ 83,71	1600	R\$ 133.936 ,00	19200	R\$ 1.607.232,0 0
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA (EM CONSULTÓRIO)	10101012	R\$ 83,71	400	R\$ 33.484, 00	4800	R\$ 401.808,00
	TOTAL DE CONSULTAS			2000		24000	
		OFTAL	MOLOGIA- 1	EXAMES (GERAIS		
3	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE - MONOCULAR	41301021	R\$ 409,01	100	R\$ 40.901, 00	1200	R\$ 490.812,00
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	41501012	R\$ 123,56	600	R\$ 74.136, 00	7200	R\$ 889.632,00
5	US - ULTRASSONOGRAF IA BIOMICROSCÓPICA - MONOCULAR (BIOMICROSCOPIA)	40901521	R\$ 264,90	50	R\$ 13.245, 00	600	R\$ 158.940,00
6	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZA DA - MONOCULAR	40103137	R\$ 108,87	130	R\$ 14.153, 10	1560	R\$ 169.837,20
7	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA	30306019	R\$ 849,66	20	R\$ 16.993, 20	240	R\$ 203.918,40
8	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	41301129	R\$ 97,96	130	R\$ 12.734, 80	1560	R\$ 152.817,60



FEMAR

Processo nº: 18705/2023

Data do Inici	0: 13/09/2023
Rubrica:	Folha: 121

9	ESTESIOMETRIA (POR MEMBRO)	41301161	R\$ 20,13	100	R\$ 2.013,0 0	1200	R\$ 24.156,00
10	FOTOCOAGULAÇÃ O (LASER) - POR SESSÃO - MONOCULAR	30312043	R\$ 743,78	100	R\$ 74.378, 00	1200	R\$ 892.536,00
11	FOTOTRABECULOP LASTIA (LASER)	30310067	R\$ 743,78	130	R\$ 96.691, 40	1560	R\$ 1.160.296,8 0
12	GONIOSCOPIA - BINOCULAR	41301242	R\$ 37,64	100	R\$ 3.764,0 0	1200	R\$ 45.168,00
13	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - MONOCULAR	41301250	R\$ 68,91	400	R\$ 27.564, 00	4800	R\$ 330.768,00
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - MONOCULAR	41301269	R\$ 173,35	600	R\$ 104.010 ,00	7200	R\$ 1.248.120,0 0
15	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	41501128	R\$ 72,02	600	R\$ 43.212, 00	7200	R\$ 518.544,00
16	RETINOGRAFIA COLORIDA (HONORÁRIO) - MONOCULAR	41301315	R\$ 71,54	150	R\$ 10.731, 00	1800	R\$ 128.772,00
17	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	41401301	R\$ 33,17	100	R\$ 3.317,0 0	1200	R\$ 39.804,00
18	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS (TESTE DE SCHIRMER) - MONOCULAR	41301170	R\$ 93,54	20	R\$ 1.870,8 0	240	R\$ 22.449,60
19	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR	41401271	R\$ 37,97	20	R\$ 759,40	240	R\$ 9.112,80
20	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR	41301200	R\$ 65,80	20	R\$ 1.316,0 0	240	R\$ 15.792,00



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 122

21	TONOMETRIA - BINOCULAR	41301323	R\$ 39,93	100	R\$ 3.993,0 0	1200	R\$ 47.916,00
22	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZA DA - MONOCULAR	41301080	R\$ 148,95	600	R\$ 89.370, 00	7200	R\$ 1.072.440,0 0
23	US - GLOBO OCULAR - BILATERAL	40901017	R\$ 146,86	600	R\$ 88.116, 00	7200	R\$ 1.057.392,0 0
	TOTAL DE EXAMES			4670		56040	
		TALMOLOG	IA- PROCED	IMENTO	S CIRÚRG	ICOS	
24	FACECTOMIA COM LENTE INTRA- OCULAR COM FACOEMULSIFICAÇ ÃO	30306027	R\$ 3.306,78	600	R\$ 1.984.0 68,00	7200	R\$ 23.808.816, 00
25	CERATECTOMIA SUPERFICIAL (CIRURGIA DE CERATOCONE) - MONOCULAR	30304024	R\$ 625,74	10	R\$ 6.257,4 0	120	R\$ 75.088,80
26	ESTRABISMO CICLO VERTICAL/ TRANSPOSIÇÃO (CIRURGIA DE ESTRABISMO) - MONOCULAR	30311039	R\$ 2.011,42	50	R\$ 100.571 ,00	600	R\$ 1.206.852,0 0
27	PTOSE PALPEBRAL (OCULOPLASTIA) - CORREÇÃO CIRÚRGICA - UNILATERAL	30301181	R\$ 1.333,71	10	R\$ 13.337, 10	120	R\$ 160.045,20
28	PTERÍGIO - EXERESE (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)	30303060	R\$ 248,30	50	R\$ 12.415, 00	600	R\$ 148.980,00
29	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (CALÁZIO)	30301041	R\$ 83,71	50	R\$ 4.185,5 0	600	R\$ 50.226,00
30	VITRECTOMIA ANTERIOR	30307112	R\$ 1.916,66	50	R\$ 95.833, 00	600	R\$ 1.149.996,0 0



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 123

	VALO	R TOTAL (G	ERAL):		R\$ 3.496.9 54,10		R\$ 41.963.44 9,20
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			1000		12000	
34	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMAT OSAS (TRABECULECTOM IA)	30310032	R\$ 2.011,42	50	R\$ 100.571 ,00	600	R\$ 1.206.852,0 0
33	CIRURGIA FISTULIZANTE COM IMPLANTE DE DRENAGEM (MICROCIRURGIA COM IMPLANTE VALVULARES)	30310040	R\$ 2.262,66	50	R\$ 113.133 ,00	600	R\$ 1.357.596,0 0
32	IRIDECTOMIA (IRIDOTOMIA PERIFÉRICA) - LASER OU CIRÚRGICA	30310083	R\$ 662,23	30	R\$ 19.866, 90	360	R\$ 238.402,80
31	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA (VITRECTOMIA POSTERIOR)	30307120	R\$ 3.120,55	50	R\$ 156.027 ,50	600	R\$ 1.872.330,0 0

- **6.2.** A estimativa de valor da contratação realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar ETP, de que trata o art. 18, §1º, inc. VI da Lei n.º 14.133/2021, constituise em avaliação inicial (ou preliminar) dos preços praticados no mercado e servem unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.
- **6.3.** Nesse sentido, inclusive, são as lições do professor Joel de Menezes Nieburh⁹:

"Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. p. 486. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 124

antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizandose de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional".

6.4. Em igual sentido, concorrendo com tal entendimento, o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, bem como o Enunciado nº 10 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estado e do Distrito Federal – FONACON corroborado pelo Enunciado 3 do Instituto Nacional de Compras Públicas – INCP, aprovado por unanimidade, na I Reunião Técnica do INCP realizada em 1º e 2 de março de 2024, a ver:

CJF Enunciado 17

"A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."

FONACON - Enunciado nº 10

"A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis, não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021."



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 125

Instituto Nacional de Compras Públicas (INCP) - ENUNCIADO 3

"A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)".

6.5. Dito isso, cabe evidenciar que a estimativa de valor da contratação, nos exatos parâmetros estabelecidos nos artigos 6º, inc. XXIII, alínea "i", 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, 4º a 11 do Dec. Municipal n.º 936/2022, bem como nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021 **será elaborada pela Superintendência de Compras, órgão com atribuição para tal, na forma do art. 43 do Regimento Interno da FEMAR.**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- **7.1.** Considerando o objeto da contratação em epígrafe, bem como suas características e peculiaridades, utilizar-se-á o regime de credenciamento, tendo em vista que a(s) futura(s) contratada(s) prestará(ão) os serviços de oftalmologia para suprir a demanda do Município de Maricá, em auxílio indireto aos serviços já prestados junto à rede pública municipal.
- **7.2.** Logo, a(s) contratada(s) executará(ão) por seus próprios meios o serviço, em sua infraestrutura, com sua mão-de-obra, insumos e equipamentos, abrangendo todas as etapas na prestação do serviço.
- **7.3.** Portanto, considerando a economicidade e os parâmetros técnicos e de qualidade com os quais devem ser prestados os serviços, não se demonstra adequado o parcelamento do presente objeto, principalmente diante de sua natureza indivisível. Solução diversa poderá obstaculizar a execução do serviço pretendido de ser prestado.
- **7.4.** Ou seja, no caso em tela, o parcelamento da solução não seria adequado, já que oferece considerável desvantagem técnica e organizacional, que culminaria em ineficiência e significativo risco à qualidade do atendimento oftalmológico a ser realizado.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 126

7.5. Desta forma, o objeto em questão não possibilita o parcelamento da solução sendo economicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução em razão dos serviços guardarem compatibilidade entre si.

- **7.6.** Além do exposto, o não parcelamento da solução favorece, um monitoramento contínuo dos pacientes, influenciando no planejamento cirúrgico, bem como uma inegável eficiência operacional, incluindo instalações, equipamentos e pessoal.
- **7.7.** Desta feita, considerando que, na forma da lei, muito embora o parcelamento consistir em regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação, o que, como visto é o caso dos autos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **8.1.** Considerando o objeto do Estudo Técnico Preliminar, e as condições da contratação, observa-se a promoção de processo correlato ao presente objeto.
- **8.2.** Existe processo administrativo em andamento para credenciamento de empresa especializada em serviços oftalmológicos, para atender parcialmente a demanda reprimida em forma de mutirão, sob o nº 8372/2023, concomitantemente com este objeto.
- **8.3.** Entretanto, frisa-se que o Processo nº 8372/2023 se distingue do aqui em apreço pois aquele se trata de execução do serviço na modalidade mutirão, com atendimento em larga escala, enquanto o presente procedimento visa a prestação dos serviços oftalmológicos de forma contínua a fim de manter a regularidade dos mesmos.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **9.1.** Consoante dispõe o parágrafo único, do art. 2º do Decreto Municipal nº 936/2022, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual será observada a depender de sua respectiva elaboração.
- **9.2.** Neste momento, o Plano de Contratações Anual encontra-se em desenvolvimento, já que o prazo previsto no art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.004,



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Folha: 127

Rubrica:

de 15 de fevereiro de 2023 foi prorrogado em decorrência da redação dada pelo Decreto Municipal n.º 1.498, de 02 de agosto de 2024, a ver:

> Art. 8º A elaboração e a aprovação do Plano de Contratações Anual serão obrigatórias a partir do ano de 2025, referentes ao exercício de 2026.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 10.

10.1. Ressalte-se que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após realização de levantamento de mercado, estando atendidos, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

- **10.2.** Com a adoção da solução aqui exposta, serão realizadas consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas que visam atender a demanda da rede municipal de saúde.
- **10.3.** Esta diretoria visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, com profissionais da área de saúde supracitada, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde com a finalidade de atender a demanda local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO **CONTRATO**

11.1. Em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022, será designada a Comissão Especial de Credenciamento, que será responsável pela condução do procedimento e será composta por empregados que possuam a expertise na matéria.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS **MEDIDAS MITIGADORAS**



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 128

- **12.1.** O serviço objeto do presente estudo, conforme disposto no art. 2º, §1º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018, é gerador de RSS resíduos de serviços de saúde, já que as atividades dele decorrente estão relacionadas com a atenção à saúde humana, motivo pelo qual deverá ser observada, além da ante citada resolução, as seguintes normas:
 - **12.1.1.** Lei n° 12.305 de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - **12.1.2.** Decreto n° 7.404 de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);
 - **12.1.3.** Decreto nº 9.177 de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) a contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;
 - **12.1.4.** Resolução RDC/ANVISA nº 222 de 2018: dispõe sobre o Regulamento de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
 - **12.1.5.** Resolução CONAMA nº 358 de 2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
 - **12.1.6.** ABNT NBR 12807 de 2013 Resíduos de serviços de saúde Terminologia: define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;
 - **12.1.7.** ABNT NBR 12808 de 2016: Resíduos de serviços de saúde Classificação: classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;
 - **12.1.8.** ABNT NBR 13853 de 1997 Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Folha: 129

Rubrica:

12.2. Diante do reconhecimento de eventuais impactos ambientais identificados, imprescindível prever, portanto, as medidas mitigadoras a serem adotadas pelas credenciadas/contratadas, quais sejam:

- **12.2.1.** Gerenciar os RSS, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos;
- 12.2.2. Dispor de Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, devendo, especialmente as obrigações dispostas no art. 6º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018;
- **12.2.3.** Promover o adequado manejo dos resíduos de serviços de saúde RSS, observadas as seguintes etapas:
 - **12.2.3.1.** Segregação, acondicionamento e identificação;
 - **12.2.3.2.** Coleta e transporte interno;
 - **12.2.3.3.** Armazenamento interno, temporário e externo;
 - **12.2.3.4.** Coleta e transporte externos;
 - **12.2.3.5.** Destinação;
- **12.3.** É de salientar, todavia, que para a adoção das medidas acima listadas, devem ser consideradas as exigências definidas para cada grupo de RSS gerado, na forma da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 201810.

CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO **PARA** ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como exemplos encontrados em registros de contratações anteriores, realizadas junto a Administração, o chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia é a melhor solução para contratação dos serviços, com fundamento no o inciso II do art. 2º do

¹⁰ Grupo A (subgrupo A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B, Grupo C – rejeitos radioativos, Grupo D ou Grupo E.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Folha: 130 Rubrica:

Decreto nº 914 de 13 de outubro de 2022 do Município de Maricá, Decreto 936 de 18 de novembro de 2022 e Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

- 13.2 A equipe do planejamento apurou e julgou como adequada a presente demanda, sendo a melhor solução o chamamento público para credenciamento das empresas aptas e interessadas em prestar o serviço na forma deste Estudo Técnico Preliminar.
- **13.3.** Cumpre ressaltar que a elaboração do presente documento não isenta a imprescindibilidade de que seu conteúdo seja objeto de análise acerca da juridicidade/conformidade processual e apontamento de quaisquer irregularidades pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno e Compliance da FEMAR.

Maricá, 26 de setembro de 2024.

Elaborado por,

Raphael Stephan P. Gomes

Assessor - Gerência de Instrução Processual Diretoria Administrativa Matrícula: 3.300.405

Referência Técnica,

Revisado por,

Andersom Messias Silva Fagundes

Superintendente de Complexo Regulador Matrícula: 3.300.170

Renata de A. Gonzalez

Assessora Diretoria de Atenção à Saúde Mat. 3.300.054

De acordo,

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.005



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 131

ANEXO - IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ouaceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo—se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multae reparação integral do dano causado.

Maricá,	de	de	·
REPRESENTA	ANTE LEGAL	DA EMPRESA	4



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 132

B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ouparente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantesde cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãosna linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá,____de___

de

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 133

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
[órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do
trabalho pertinentes.
Maricá,dede

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 134

D - DECLARAÇÃO - E ART. 9°, § 1°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° [endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público deórgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
Maricá,de

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 135

E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____[órgão ou entidade licitante] Ref. Credenciamento nº [denominação/razão social dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº __, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Maricá, _____de ____de__ .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 136

F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em papel timbrado da empresa)
Denominação/razão social da sociedade empresarial]
adastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
Endereço da sociedade empresarial]
considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, ECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas specíficas.
Maricá,de

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 137

G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Em papel timbrado da empresa)
[Denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[Endereço da sociedade empresarial]
Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Maricá,dede
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Contrato n.º __/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA DE ATENÇÃO À SÁUDE

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 138

ANEXO - V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo n.º	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MAI Clímaco Pereira n.º 367, Lote: 0B2 - B1, Loja: 01, CEP: 24.902-035, daqui por diante denomir representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCEL casado, portador da carteira de identidade de n.º 1 CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor nacionalidade, estado civil, portador da carteira inscrito no CPF sob o n.º, e a, inscrita no CPNJ sob o r denominada CREDENCIADA, representada nacionalidade, estado civil, portador da carteira inscrito no CPF sob o n.º, resolvem PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE, no §1º do artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/90, na Lei n.º 936/22, no Decreto Municipal n.º 914/22 e nas den acordo com as seguintes cláusulas e condições:	Centro, Maricá, Rio de Janeiro (RJ), nada CREDENCIANTE, neste ato O ROSA FERNANDES, brasileiro, 12500889, DETRAN/RJ e inscrito no, de identidade de n.º e, situada na n. º, daqui por diante neste ato por, de identidade de n.º e celebrar o presente CONTRATO DE, com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos 14.133/21, no Decreto Municipal n.º
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto prestação de s com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 Decreto Municipal n.º 936/2022, conforme justif competente, inseridas às fls do processo a com as especificações e detalhamentos constante	da Lei n.º 14.133/21, bem como no icativa e autorização da autoridade dministrativo n.º, de acordo
PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este Contrato efeitos legais, as especificações contidas no/ e seus Anexos.	
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO O prazo de vigência do Contrato é de, co do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21 (em se tratando de vigência inicial será de 5 anos e deverá ser me	de serviço contínuo, o prazo máximo
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigênci sucessivamente, observando-se o limite decen 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e	al previsto no art. 107 da Lei n.º



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 139

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA (apenas no caso de serviço contínuo).

OU

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, de acordo com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21 (apenas no caso de serviço por escopo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência do credenciamento, por conveniência do FEMAR, não gerará à CREDENCIADA, direito a qualquer espécie de indenização.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

atender às solicitações de esclarecimentos da CREDENCIADA.

inspecionar a execução do serviço, conforme especificações do Ato Convocatório;

inspecionar, periodicamente, os locais de prestação dos serviços contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de que produzam todos os efeitos;

efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nas condições estabelecidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;

fornecer à CREDENCIADA, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;

exercer a fiscalização do Contrato;

receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;

aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

m.1) a Administração terá o prazo de ______, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CREDENCIADA no prazo máximo de _____. quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 140

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CREDENCIADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a CREDENCIANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da CREDENCIANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais retenções somente serão liberadas pela CREDENCIANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) submeter-se à fiscalização do órgão responsável pela prestação dos serviços contratados:
- b) cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo CREDENCIANTE;
- d) pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- e) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- f) providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- h) acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- i) consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação dos serviços;
- j) responsabilizar-se pela qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- k) fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CREDENCIANTE, ao Edital de Chamamento Público n.º __/___ e Anexos, assim como ao processo da contratação;
- I) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- m) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 141

n) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até ______ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- p) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - p.1) a indicação ou a manutenção do preposto da CREDENCIADA poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- q) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual:
- r) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- s) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- u) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- v) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:
- w) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- x) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- y) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - y.1) a ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CREDENCIADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da



EONITE:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA DE ATENÇÃO À SÁUDE

FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 142

Rubrica: Folha: 1

defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

- z) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento:
- aa) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- bb) paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- cc) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- dd) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;
- ee) submeter previamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- ff) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- gg) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

ONTE
ROGRAMA DE TRABALHO:
ATUREZA DA DESPESA:
OTA DE EMPENHO:
ARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes erá indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos prespondentes, mediante apostilamento (inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente).
LÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO
á-se a este Contrato valor total estimado de R\$ (), sendo passíve
e alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio
conômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 143

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da prestação do serviço será de

	, contado de	<u>_</u> ·	-			
	RÁGRAFO SEGUNDO – A execução fiscal/comissão de fiscalização d					
	, à(o) qual compete:					
a)	prestar apoio ao gestor do Contra	ato, subsidia	ndo-o d	e informaçõe	es per	tinentes

- a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco;
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CREDENCIANTE, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Folha: 144 Rubrica:

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a CREDENCIADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da CREDENCIADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA nem a exime de manter fiscalização própria.
PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será executado em(indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de; b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de, contados a partir do recebimento provisório.
PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CREDENCIADA, que deverá promover

o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMEN	ТО		
A CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o	valor total	estimado de R	₹\$
, em parcelas (periodicidade) de R\$	_ cada uma	delas, de acord	ob
com os serviços efetivamente prestados.			



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 145

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIANTE fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CREDENCIADA e aceita pela CREDENCIANTE, depois de atestada a efetiva prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCI	ADA deverá encan	ninhar a fatura/nota fiscal
devidamente atestada, com vistas ao paga	amento, para a Ger	ência de Processamento
de Pagamento, localizada na	, em até	, a contar da data final
do período de adimplemento, acompanhada	a de comprovante d	de recolhimento do FGTS
e INSS, bem como de comprovante de aten	dimento a todos os	encargos relativos à mão
de obra empregada no Contrato.		

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de ______, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Processamento de Pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CREDENCIADA dirigido à Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CREDENCIANTE antecipe o pagamento da CREDENCIADA, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à CREDENCIANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados de acordo com a Tabela



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 146

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

<u>OU</u>

A **CREDENCIADA** deverá apresentar à **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de _____, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de _____% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor _____ inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à CREDENCIADA;
- c) prejuízos diretos causados à **CREDENCIANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CREDENCIADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- a) bem 1valor b) bem 2valor
- c) total valor total

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CREDENCIADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CREDENCIANTE ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 147

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CREDENCIANTE, em conta específica a ser indicada pela CREDENCIANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CREDENCIANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

- a) o emitente da garantia ofertada pela CREDENCIADA deverá ser notificado pela CREDENCIANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CREDENCIANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CREDENCIANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de _____ (____) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 148

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea "a" do caput da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a CREDENCIANTE poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela CREDENCIANTE, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Folha: 149 Rubrica:

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS **PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Áquele que incorrer nas infrações previstas no caput serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "i" do caput, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- d) multa:



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 150

i) moratoria de 1% (um por cento) por dia util de atraso injustificado, a incidir		
sobre o valor (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até		
o limite de% (por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do		
Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;		
ii) moratória de% (por cento) por dia útil de atraso injustificado, a		
incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de% (por cento),		
pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou		
reposição da garantia (manter apenas se houver garantia);		
iii) administrativa de% (por cento) sobre o valor total do Contrato, no		
caso de inexecução total do objeto. No caso de inexecução parcial, a multa será		
aplicada sobre (o valor total do Contrato ou da parcela inadimplida, a		
depender do TR), de acordo com a gravidade da infração, conforme disposto no		
Termo de Referência. (A multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a		
30% do valor do Contrato)		

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a _____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor das multas previstas na alínea "d" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a CREDENCIADA da obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 151

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da CREDENCIADA indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os débitos da CREDENCIADA para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIADA, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 152

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

<u>OU</u>

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de___% (___ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) ...
- b) ...

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 153

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSAO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

A CREDENCIADA não poderá opor perante a CREDENCIANTE, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 154

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- k) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- informar à CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- m) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- n) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- o) prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- p) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- q) n\(\tilde{a}\) compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hip\(\tilde{o}\) teses permitidas em Lei;
- r) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023

Rubrica: Folha: 155

s) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente:
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos:
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública:
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CREDENCIANTE e/ou da CREDENCIADA, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO - A CREDENCIADA tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/ 21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 156

aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u>: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de _____ (10 dias úteis, por se tratar de contratação direta) contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital do Chamamento Público n.º __/___, com todos os seus Anexos;

Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;

Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Marica, de de	Maricá,	de _	de
---------------	---------	------	----



FEMAR

Processo nº: 18705/2023 Data do Início: 13/09/2023 Rubrica: Folha: 157

DIRETOR
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE
MARICÁ
CREDENCIANTE

DIRETOR _____ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	